

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DÉBORA CUSTÓDIA DIAS

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: UM ESTUDO SOBRE AS
MUDANÇAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL NO PLANO
BRASIL MAIOR NA ATIVIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

CRICIÚMA

2013

DÉBORA CUSTÓDIA DIAS

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: UM ESTUDO SOBRE AS
MUDANÇAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL NO PLANO
BRASIL MAIOR NA ATIVIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do título de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Fernando Marcos Garcia

CRICIÚMA

2013

DÉBORA CUSTÓDIA DIAS

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: UM ESTUDO SOBRE AS
MUDANÇAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL NO PLANO
BRASIL MAIOR NA ATIVIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 09 de Julho de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Fernando Marcos Garcia - UNESC - Orientador

Prof. Esp. Leonel Luiz Pereira – UNESC - Examinador

Prof. Esp. Tiago Stock - UNESC – Examinador

Dedico este trabalho aos meus pais, Adilson e Valdely, pela educação recebida, pelo exemplo de caráter e pelo amor sem medidas que dedicam a mim. Ao meu noivo, Diego, por me incentivar e muitas vezes, acreditar mais no meu potencial que eu mesma.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pelo dom da minha vida, por estar comigo em todos os momentos, por ser meu Amigo. Sem a certeza de sua presença tudo seria mais difícil e teria menos sentido.

Aos meus pais, Adilson e Valdely, que são as melhores pessoas do mundo. Deram-me valores e ensinamentos que nenhuma universidade pode dar. Ensinaram-me a ser uma pessoa íntegra, a lutar pelos meus sonhos sem passar por cima dos outros. Ensinaram-me que sem fé não somos nada, e “que tudo concorre para o bem daqueles que amam a Deus”. Palavras são insuficientes para expressar a admiração e o amor que tenho por vocês.

Ao meu noivo, Diego, por me amar mesmo com meus defeitos. Porque muito mais do que apenas compreender a minha ausência, estresse e falta de tempo, me incentiva a ser melhor, a me dedicar, a estudar sempre mais. Por me admirar e acreditar no meu potencial, muitas vezes, mais do que eu mesma. Obrigada por ser quem você é.

A toda minha família, em especial a minha avó, Nega e ao meu irmão, Rafael, por me incentivarem e estarem sempre ao meu lado. Considero-me extremamente sortuda por ter vocês como família.

Aos meus amigos, que são anjos de Deus na minha vida, por todo incentivo, por torcerem e rezarem por mim.

Aos colegas de trabalho, por me ajudarem, apoiarem e me compreenderem nos momentos difíceis.

A todos os professores do Curso, em especial ao meu orientador Fernando Marcos Garcia, por todo conhecimento e experiências transmitidos.

Aos colegas de estudo, pelos momentos compartilhados. E em especial aquelas que a tempo deixaram de ser colegas e se tornaram amigas que vou levar para a vida inteira, Bruna Ril, Edinéia, Mari Freitas, Mari Cardoso, Márity e Sheila vocês tornaram a caminhada mais divertida.

Enfim, agradeço a todos que direta ou indiretamente fizeram parte dessa conquista.

"Nos dias de hoje, cada vez mais, acentua-se a necessidade de ser forte. Mas não há uma fórmula mágica que nos faça chegar à força sem que antes tenhamos provado a fraqueza."

Padre Fabio de Melo

RESUMO

DIAS, Débora Custódia. **Desoneração da Folha de Pagamento: Um estudo sobre as mudanças da Contribuição Previdenciária Patronal no Plano Brasil Maior na Atividade da Construção Civil.** 2013. 81 p. Orientador (a): Prof. Especialista Fernando Marcos Garcia. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma –SC.

O presente trabalho de conclusão de curso visa demonstrar as mudanças ocorridas na forma de recolhimento ao INSS da contribuição previdenciária, dando destaque às implicações causadas no setor de construção civil. Como parte do programa Brasil Maior lançado pelo Governo Federal do Brasil, a desoneração da folha de pagamento elimina o recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento dos funcionários, e em substituição incidirá a contribuição previdenciária sobre a receita bruta. A indústria da construção é um importante segmento no que diz respeito à contratação de empregados com grande representatividade no PIB, uma vez que as obras, principalmente do subsetor de edificações, geram elevada demanda de mão de obra. Desonerar a folha desse setor a princípio é algo muito vantajoso, porém, este estudo se faz necessário, pois sendo as etapas de construção de um empreendimento complexas, é bastante comum o uso de mão de obra terceirizada por meio de empreiteiros ou empresas especializadas em determinados serviços. Deste modo, este trabalho vai mostrar até que ponto a desoneração vai ser uma vantagem competitiva, apresentando os cálculos e variáveis entre as formas de recolhimento. Para tanto, utilizou-se a seguinte metodologia para alcance dos objetivos deste trabalho e para a sua realização, efetuou-se uma pesquisa descritiva, na qual os procedimentos utilizados foram estudo bibliográfico e estudo de caso. Quanto à abordagem do problema foi do tipo qualitativa e quantitativa. Os resultados demonstram que a desoneração pode ser um benefício e também uma desvantagem dependendo da mão de obra utilizada. Deste modo, conclui-se que o investimento em mão de obra própria poderá gerar vantagens competitivas e redução de encargos para a empresa.

Palavras-chave: Construção Civil. Contribuição Previdenciária. Desoneração da folha.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Evolução do PIB Brasil x PIB Construção Civil	20
Figura 2 – Cálculo Antes e Após Desoneração da Folha de Pagamento – Edifício W	58
Figura 3 – CPRB x CPP – Edifício W	59
Figura 4 – Cálculo Antes e Após Desoneração da Folha de Pagamento – Edifício X	61
Figura 5 – Tipo de Mão de Obra – Edifício X	62
Figura 6 – CPRB x CPP – Edifício X	63
Figura 7 – Comparativo Faturamento x CPP x CPRB – Edifício X	63
Figura 8 – Cálculo Antes e Após Desoneração da Folha de Pagamento – Edifício Y	65
Figura 9 – Tipo de Mão de Obra – Edifício Y	66
Figura 10 – CPRB x CPP – Edifício Y	66
Figura 11 – Comparativo Faturamento x CPP x CPRB – Edifício Y	68
Figura 12 – Cálculo Antes e Após Desoneração da Folha de Pagamento – Edifício Z	69
Figura 13 – Tipo de Mão de Obra – Edifício Z	71
Figura 14 – CPRB x CPP – Edifício Z	71
Figura 15 – Comparativo: Faturamento (-) Custo Parcial Mão de Obra	73

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Participação da Indústria da Construção da População Ocupada	22
Tabela 2 – Metas Plano Brasil Maior.....	38
Tabela 3 – Dados Gerais – Edifício W	58
Tabela 4 – Dados Gerais – Edifício X	60
Tabela 5 – Dados Gerais – Edifício Y	64
Tabela 6 – Dados Gerais – Edifício Z.....	69

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Sistematização da Seguridade Social	29
Quadro 2 – Custeio da Seguridade Social	34
Quadro 3 – Encargos Sociais sobre a Mão de obra	37
Quadro 4 – Setores com Desoneração da Folha de Pagamento	42
Quadro 5 – Setor de Construção Civil: estimativas para 2013	46
Quadro 6 – Cálculo Proporcionalidade de CEI	48
Quadro 7 – Cálculo Prestação Exclusiva de Serviços.....	49
Quadro 8 – Cálculo Atividades Concomitantes	50
Quadro 9 – Aplicação da Desoneração: Atividade Concomitante	50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAP'S	Caixas de Aposentadoria e Pensões
CBIC	Câmara Brasileira da Indústria da Construção
CEI	Cadastro Específico do INSS
CEME	Central de Medicamentos
CF	Constituição Federal
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta
CSRF	Contribuições Sociais Retidas na Fonte
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DATAPREV	Empresa de Processamento de dados da Previdência Social
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
GPS	Guia de Previdência Social
IAP	Institutos de Aposentadorias e Pensões
IAPS	Instituto da Administração Financeira da Previdência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOPS	Lei Orgânica de Previdência Social
MP	Medida Provisória
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PBM	Plano Brasil Maior
PIB	Produto Interno Bruto

PIS	Programa de Integração Social
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RBPS	Regulamento de Benefícios da Previdência Social
RCPS	Regulamento de Custeio da Previdência Social
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
RFB	Receita Federal do Brasil
SEBRAE	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SECONCI	Serviço Social da Indústria da Construção Civil
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESCON-SP	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
SESI	Serviço Social da Indústria
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SUDS	Sistema Único Descentralizado de Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
TI	Tecnologia da Informação
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TIPI	Tabela Imposto sobre Produtos Industrializados
VG	Valor Geral de Venda

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 TEMA E PROBLEMA	15
1.2 OBJETIVOS	16
1.3 JUSTIFICATIVA	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1 CONSTRUÇÃO CIVIL E ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	18
2.1.1 Construção Civil: Histórico e Aspectos Gerais	18
2.1.2 Conceito Atividade Imobiliária	23
2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	25
2.2.1 INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	27
2.2.2 A Seguridade Social na Constituição de 1988	28
2.2.3 Sistemas Contributivos e Não Contributivos	31
2.2.4 Custeio da Seguridade Social	32
2.3 ENCARGOS SOCIAIS ANTES DO PLANO BRASIL MAIOR.....	36
2.4 PLANO BRASIL MAIOR E A LEI Nº 12.546/2011	38
2.4.1 Desoneração da Folha de Pagamento	40
2.4.1.1 Empresas em Geral.....	42
2.4.1.2 Base de Cálculo da Receita Bruta.....	44
2.4.1.3 Construção Civil	45
2.4.1.3.1 <i>Prestação Exclusiva de Serviços</i>	48
2.4.1.3.2 <i>Atividades Concomitantes</i>	49
2.4.1.3.3 <i>Regras Específicas para aplicação da desoneração – Exclusiva e Concomitante</i>	50
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	53
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	53
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	55
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	56
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	56
4.2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO	57
4.2.1 Hipótese 1 – Empreendimento W	57
4.2.1.1 Análise dos Dados.....	57
4.2.2 Hipótese 2 – Empreendimento X	60

4.2.2.1 Análise dos Dados.....	60
4.2.3 Hipótese 3 – Empreendimento Y.....	64
4.2.3.1 Análise dos Dados.....	64
4.2.4 Hipótese 4 – Empreendimento Z.....	68
4.2.4.1 Análise dos Dados.....	69
4.2.5 Comparativo entre os Empreendimentos W, X, Y e Z.....	72
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	75
REFERÊNCIAS.....	78

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, será realizada uma abordagem geral ao assunto pesquisado, apresentando alguns aspectos de maior relevância, bem como tema e problema, os objetivos e a justificativa pela presente pesquisa.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Vive-se hoje na era da globalização, das rápidas mudanças tecnológicas, políticas, econômicas e sociais. A concorrência está cada vez mais acirrada, independente do ramo de mercado em que atuem, as empresas precisam buscar soluções rápidas que aliem qualidade e valor, o tão falado e procurado custo benefício. Para sobreviver à atual face do mercado é necessário sair do comodismo e ir à busca de inovações.

Analisando o setor de construção civil pode-se observar seu constante crescimento, e o incentivo gerado pelo Governo Federal brasileiro por meio de programas habitacionais tem contribuído para tal fato, bem como os importantes eventos que irão acontecer no país, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e as Olimpíadas em 2016 que tornam este setor muito visado, devido às obras necessárias para a realização destes.

No ano de 2011 o Governo Federal, com o intuito de fortalecer a economia, fugindo da crise econômica mundial criou o Plano Brasil Maior, que gera incentivos para diversos setores econômicos. E em 2012, a Construção Civil foi um dos setores adicionados a lista de empresas beneficiadas deste plano com a desoneração da folha de pagamento.

A desoneração da folha de pagamento elimina o recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao INSS sobre a folha de pagamento, e passa a calcular um percentual específico sobre a receita bruta mensal.

Este fato gera mudanças importantes na construção civil, principalmente para as empresas que trabalhavam com mão de obra terceirizada. O que era vantajoso pode se tornar uma desvantagem competitiva a partir da implantação das regras deste plano. Portanto é necessário um maior estudo sobre o assunto.

Deste modo, o problema que esta pesquisa pretende responder é: Quais as mudanças da contribuição previdenciária patronal no plano Brasil maior na atividade da Construção Civil?

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa consiste em realizar um estudo que possa identificar as mudanças ocorridas no recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal ao INSS por meio do Plano Brasil Maior em uma empresa do segmento de Construção Civil.

Para o alcance do objetivo geral acima descrito, serão necessários alguns objetivos específicos:

- Identificar e comparar as mudanças ocorridas no recolhimento ao INSS com o Plano Brasil Maior;
- Analisar as vantagens e desvantagens dessa nova forma de cálculo da contribuição patronal;
- Apresentar à empresa sugestão para adequação às mudanças ocorridas por meio dos dados obtidos com este estudo.

1.3 JUSTIFICATIVA

As transformações e as inúmeras opções encontradas na concorrência pelos clientes fazem com que as empresas busquem novas alternativas para a valorização de seus produtos. O preço aliado com a qualidade atualmente é regra, e a continuação da empresa depende de sua adequação ao mercado.

É primordial para que qualquer empresa obtenha sucesso, o conhecimento concreto do setor de mercado em que esta atue. Somente com este conhecimento elas se tornam capazes de criar vantagens competitivas.

O Governo Federal com o Plano Brasil Maior e a Lei nº 12.546/2011 criou uma série de medidas que visam à melhora econômica do País. Uma dessas medidas foi a desoneração da folha de pagamento de diversos setores. Como uma

ampliação desse plano, a MP 601/2012 acrescentou o setor da Construção Civil na lista de empresas beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento.

Este estudo será realizado, pois essas mudanças são importantes e pede da empresa um novo olhar até mesmo sobre a forma de contratação de mão de obra.

Apresenta-se como base para este estudo uma construtora optante pelo lucro presumido de Criciúma, Santa Catarina. Serão analisadas as implicações dessa mudança no cálculo do INSS patronal.

A viabilidade desta pesquisa ocorre, pois esta medida entra em vigor a partir de 1º de Abril de 2013, e a empresa objeto de estudo, assim como outras empresas do mesmo setor ainda não se adequaram para essa mudança.

Para melhor entendimento do assunto será realizado além do estudo de caso, pesquisas bibliográficas e a legislação, onde se encontra grandes referências literárias.

Deste modo, o presente estudo justifica-se, pois como já mencionado, só conhecendo realmente seu setor econômico que uma empresa consegue sobreviver ao mercado atual. E este pretende apresentar a empresa objeto do estudo de caso, as mudanças ocorridas em virtude da nova forma de tributação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se a fundamentação teórica deste trabalho que está estruturada em quatro tópicos principais. No primeiro, será abordado o histórico do setor de construção civil e a definição de atividade imobiliária. O segundo tópico refere-se à Previdência Social no Brasil, apresentando sua história e tem como enfoque o INSS, suas mudanças a partir da Constituição Federal, também serão apresentados seus sistemas que podem ser contributivos ou não contributivos e por fim a forma de custeio da Seguridade Social. O tópico seguinte apresenta os encargos sociais no Brasil antes do surgimento do Plano Brasil Maior. O último tópico aborda o Plano Brasil Maior e a Lei nº 12.546/11 apresentando seus objetivos e metas, e dá ênfase a desoneração da folha de pagamento apresentando sua base de cálculo, bem como suas implicações nas empresas em geral e principalmente para as Indústrias da Construção Civil.

2.1 CONSTRUÇÃO CIVIL E ATIVIDADE IMOBILIÁRIA

Nos próximos tópicos serão apresentados dados históricos, aspectos gerais e a evolução econômica da indústria da construção civil, bem como da atividade imobiliária.

2.1.1 Construção Civil: Histórico e Aspectos Gerais

A indústria da construção civil é um setor importante na economia brasileira, e grande geradora de emprego. É um segmento antigo, considerando que em toda a história da humanidade as construções eram necessárias.

A construção é um dos ramos da atividade mais antigos do mundo. Desde quando o homem vivia em cavernas até os dias de hoje, a indústria da construção passou por um grande processo de transformação, seja na área de projetos de materiais, de equipamentos, seja na área de pessoal. (SAMPAIO, 1998, p.13)

Ao longo da história a construção civil passou por diversos períodos, e Ferreira em 1976 já classificava a evolução desse segmento em três períodos.

De 1500 a 1850 foi o período colonial e “de maneira resumida poderíamos caracterizar este período afirmando que ele foi marcado pelo primitivismo daquilo que era construído e das técnicas utilizadas nos processos de construção.” (FERREIRA, 1976, P.2)

De 1850 a 1920 período da expansão cafeeira, pois com a forte expansão econômica devido ao café, tiveram o poder de trazer inovação para a época. Ferreira (1976, p.11) diz que “essas novas condições teriam influência no setor de construção civil através de novas necessidades, novos equipamentos e materiais, bem como nova tecnologia.”

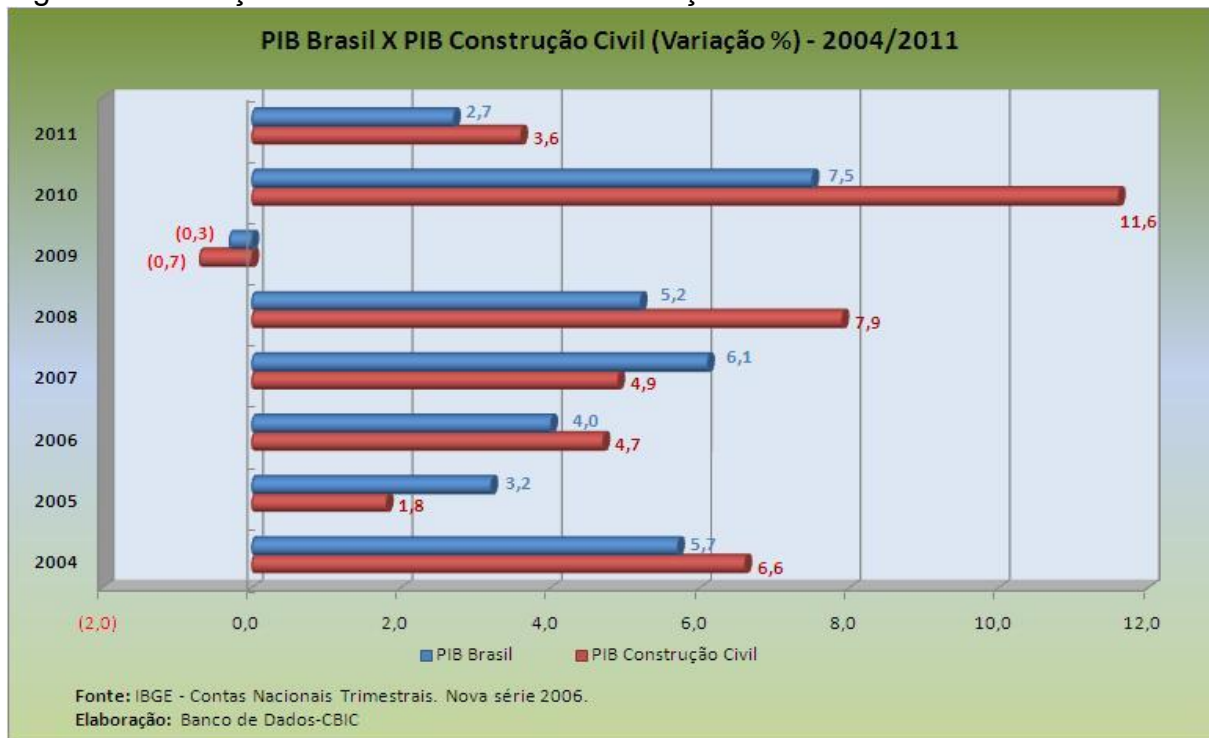
E a partir de 1920 começa o período da industrialização que de acordo com Ferreira (1976, p.21) tiveram importantes reflexos para a construção civil, “destacam-se a ‘arrancada’ do processo de industrialização e o significativo aumento nas taxas de urbanização.”

No ano de 1929 ocorreu a crise financeira, e a economia do Brasil passou por modificação em suas relações, sendo elas internas ou externas. Conforme Reis (2010, p. 13) alguns setores ganharam mais importância, e foram “os setores de capital nacional urbano, como indústrias, finanças e construção civil.” Com isso o governo passou a dar mais incentivo para a construção civil, com criações de empregos e novas expectativas.

Desse período em diante a construção vem expandindo, e incentivos gerados pelo Governo Federal brasileiro por meio de programas habitacionais têm contribuído para tal fato.

No gráfico abaixo pode-se acompanhar a evolução desse setor por meio da comparação do PIB Brasil com o PIB da indústria da Construção Civil.

Figura 1 - Evolução do PIB Brasil x PIB Construção Civil



Esses dados conforme a Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC faz uma comparação entre as taxas de crescimento anual do PIB Brasil e do PIB da Construção Civil no período de 2004 a 2011.

Pode-se observar que os resultados obtidos por esse setor superam a média dos resultados gerais do Brasil, ficando um pouco abaixo somente nos anos de 2005, 2007 e 2009 que devido aos reflexos da crise econômica mundial, fechou com resultado negativo.

Ferreira, Machado e Santos (2002) dizem que a construção civil é considerada uma indústria, pois transforma a matéria prima, como tijolos, cimentos, areia etc. em outro produto, pronto para a utilização. Segundo eles, este setor apresenta variedades de trabalho, por isso seu conceito é extenso,

abrangendo desde a preparação do solo (terraplenagem, limpeza do solo, remoção de rochas, abertura de poços, etc.) até a limpeza final da obra após a sua conclusão. Portanto, engloba: a construção propriamente dita, a demolição, fundações, pintura, revestimentos, a ampliação, a reforma, a recuperação e, em alguns casos a própria conservação do imóvel, obras complementares e quaisquer benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo. (FERREIRA, MACHADO E SANTOS, 2002, P. 173)

Para Faria (2006, p. 18-19) a conceituação de construção civil pode ocorrer da seguinte forma:

- 1) obras hidráulicas e semelhantes à realização das seguintes obras e serviços:
 - a) edificações em geral;
 - b) rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
 - c) pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
 - d) canais de drenagem ou de irrigação, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;
 - e) barragens, diques e outras assemelhadas.

O autor ainda lista os serviços essenciais para auxiliar ou completar as obras da construção civil, e são eles:

- a) estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrolamentos e derrocamentos;
- b) concretagem e alvenaria;
- c) revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias,
- d) carpintaria, serralheria, vidraçaria, marmoraria e outras assemelhadas.

Em relação à sua mão de obra, de acordo com a Dieese (2007) a construção civil sempre foi um setor importante para a economia nacional, pelo fato de ser grande empregadora de mão de obra. Porém, “na década de 90, a construção civil brasileira passou por um processo de mudanças e reestruturação produtiva em diversos segmentos, com impactos diretos no cotidiano dos trabalhadores e movimento sindical de setor.” (DIEESE, 2007, p. 75)

Dentro do setor construção civil, as empresas do subsetor de edificações, caso da empresa objeto deste estudo, caracterizam-se pela grande necessidade de mão de obra. São várias etapas de construção com ampla diversidade e complexibilidade de serviços para a construção de um empreendimento.

A tabela abaixo elaborada pela CBIC por meio de dados obtidos pelo IBGE apresenta a participação da construção civil na população ocupada do período de 2000 a 2009.

Tabela 1 – Participação da Indústria da Construção da População Ocupada

Ano	Pessoas Ocupadas (em mil pessoas)		Participação Relativa da Construção Civil na População Ocupada Total
	Brasil	Construção Civil	
2000	78.972	5.330	6,75
2001	79.544	5.358	6,74
2002	82.629	5.609	6,79
2003	84.035	5.409	6,44
2004	88.252	5.614	6,36
2005	90.906	5.873	6,46
2006	93.247	5.933	6,36
2007	94.714	6.218	6,56
2008	96.233	6.907	7,18
2009	96.647	6.885	7,12

Fonte: IBGE - Sistema de Contas Nacionais Brasil.

Elaboração: Banco de Dados-CBIC.

Os números mostram um constante crescimento da mão de obra empregada na construção civil, comprovando ainda mais a sua forte colaboração na economia nacional. Hoje aponta a CBIC (2012),

são mais de três milhões de trabalhadores com carteira assinada, de acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego (CAGED/MTE). [...] Já somos o setor industrial com o maior volume de trabalhadores: algo em torno de 20% do total de profissionais ocupados em atividades industriais.

Porém, um fator que assola até hoje as construtoras é a grande rotatividade de funcionários, que conforme Chiavenato (2004, p. 155), “não é uma causa, mas o efeito, a consequência de certos fenômenos localizados interna ou externamente à organização que condicionam a atitude e o comportamento do pessoal.”

Costa (2010) em seu estudo sobre o reflexo da rotatividade no setor da construção civil sugere uma maior valorização dos funcionários, para que estes cumpram as metas esperadas pelo empregador e não se desliguem facilmente da empresa. Com uma melhor gestão de recursos humanos é possível que este setor cresça ainda mais.

Segundo informação da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, por meio de dados obtidos da RAIS e do IBGE, até 2011 existiam no Brasil

195.954 empresas de construção civil, classificadas no CNAE 2.0¹. Dessas empresas 47.637 estão localizadas na região sul do País.

2.1.2 Conceito Atividade Imobiliária

A atividade imobiliária consiste em um grupo de atividades que são características das empresas do setor de construção civil, para Cliquet (1984) a “atividade imobiliária é popularmente conhecida como a atividade de compra e venda de imóveis, de desmembramento de terrenos, incorporação imobiliária e de construção de prédios para venda.”

Para melhor entendimento, ela pode ser conceituada de acordo com Costa (2000, p. 31),

“a atividade imobiliária compreende o desmembramento de terrenos, loteamentos, incorporação de imóveis, construção própria ou em condomínio, locação de imóveis próprios ou de terceiros e administração de Centros Comerciais, *Shopping Centers* e Condomínios Residenciais.”

Um dos ramos de destaque da atividade imobiliária é o de construção de imóveis, podendo ser realizado por meio de contratos de empreitada, e fiscalizado pelo empreendedor imobiliário, pelo administrador da obra, ou mesmo com toda a execução da obra sendo realizada pelo próprio empreendedor.

Na atividade imobiliária, os imóveis à venda muitas vezes não estão concluídos, estando apenas registrada no Cartório de Registro de Imóveis a incorporação para que seja permitido o início das vendas das unidades.

Todo imóvel destinado à compra e venda, é considerada uma unidade imobiliária, que de acordo com Faria (2004, p. 21) é:

- o terreno adquirido para venda, com ou sem construção;
- cada lote oriundo de desmembramento de terreno;
- cada terreno decorrente de loteamento;
- cada unidade distinta resultante de incorporação imobiliária;
- o prédio construído para venda como unidade isolada ou autônoma.

¹ CNAE 2.0 - Subgrupos 412 (Construção de Edifícios), 432 (Instalações Elétricas, Hidráulicas e outras Instalações em Construções), 433 (Obras de Acabamento) e 439 (Outros Serviços Especializados para Construção) conforme Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC (2012)

Essas unidades imobiliárias podem ser adquiridas de terceiros, como recebimento de clientes, onde a empresa recebe imóveis como parte do pagamento em uma negociação comercial ou por construção própria, fato comum em construtoras que constroem edifícios para comercializar as unidades.

Como parte da atividade imobiliária o desmembramento de terrenos e loteamentos são parcelamentos do solo urbano, estão descritos no Artigo 2º da Lei 6.766/1979. Considera-se loteamento de acordo com § 1º do referido Artigo e Lei:

“§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.”

O conceito de desmembramento de terrenos está baseado no parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº 6.766/79, como:

§ 2º - considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

A incorporação imobiliária está regida na Lei nº 4.591/1964, que posteriormente foi modificada pela Lei nº 4.864/1965 e tem seu conceito definido pelo Artigo 28 Parágrafo único, “considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas.”

Entende-se incorporação imobiliária como a etapa inicial da construção de edifícios ou condomínios. A incorporação imobiliária poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas. Na atividade imobiliária o incorporador é a pessoa física ou jurídica que adquire terreno para construção e comercializa as frações ideais. Conforme o Art. 29 da Lei nº 4.591/64 incorporador é:

Art. 29. Considera-se incorporador a pessoa física ou jurídica, comerciante ou não, que embora não efetuando a construção, compromisse ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras concluídas.

A atividade imobiliária vem crescendo e hoje é a base dos negócios nas indústrias de construção civil, deste modo o empreendedor deve escolher a melhor forma de administrar seus negócios, de modo que alcance o crescimento esperado aproveitando as condições do mercado.

2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social é um seguro social que garante renda a seus contribuintes quando estes, por algum motivo, como doença, gravidez, acidente e etc. não podem trabalhar. Essa renda pode ser a aposentadoria, auxílios, pensões, salário-família, salário-maternidade e assistência social.

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2013)

As primeiras ideias de criação de um direito previdenciário surgiram na Alemanha na metade do século XIX segundo Quaresma (2010). No Brasil, foi em 24 de Janeiro de 1923, 40 anos após seu surgimento, que os trabalhadores passaram a ter algum direito por meio do Decreto-lei nº 4.682/23. De acordo com Quaresma (2010, p.10), este ficou conhecido como Lei Eloy Chaves e,

[...] foi a primeira a instituir a previdência social, por meio da qual foram criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões de nível nacional. Este nome foi dado pelo deputado Lei Eloy Chaves, sendo o marco inicial da legislação previdenciária social no Brasil.

A autora ainda fala que inicialmente este Decreto era válido somente para os empregados vinculados às empresas ferroviárias.

Esta lei instituiu para esses trabalhadores as CAP'S – Caixas de Aposentadoria e Pensões que lhes garantia aposentadoria por invalidez, aposentadoria ordinária, pensão por morte e assistência médica. (GOES, 2008).

Essas caixas eram organizadas pelos próprios empresários e Castro e Lazzari (2006) dizem que os números de associados muitas vezes eram insuficientes para a garantia do pagamento dos benefícios

Em 1930 foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e este passou a administrar a previdência social. Conforme Quaresma (2012) foi com o Decreto 20.465/31 que as Caixas de Aposentadoria começaram a beneficiar outros tipos de serviço.

Uma nova fase da Previdência Social começou em 1933, quando a sistema das CAP'S foi modificado. Segundo Pinheiro (2007, apud Vicente, 2011, p. 37) "o sistema das Caixas foi reestruturado, sendo incorporada pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP)." Os autores falam que esses Institutos beneficiavam toda categoria de uma mesma profissão.

A Lei Eloy Chaves beneficiava somente os operários urbanos, sendo que até a década de 60 os trabalhadores rurais não tinham benefício algum, deste modo foi criado o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural. (QUARESMA, 2012)

A década de 60 foi muito importante para a evolução dos direitos trabalhistas, vários Decretos e Leis foram criados aumentando a atuação e os benefícios concedidos pela previdência social do Brasil.

Em 1960 foi criada a Lei nº 3.807/60, conhecida como Lei Orgânica de Previdência Social - LOPS, e esta unificou a legislação dos IAP. De acordo com Oliveira (2006, p. 23) "[...] ela foi o passo inicial para que, em 1966, os institutos, que eram por categoria profissional, fossem unificados."

A Lei nº 5.107 em 13 de setembro de 1966, instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. E com o Decreto-Lei nº 72/66 surgiu o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, excluindo assim os IAP's. O INPS, segundo Quaresma (2010) unificou a previdência social brasileira.

Em 1977 por meio da Lei nº 6.439/77, foi instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, este conforme a Previdência Social (2013) era,

orientado, coordenado e controlado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, responsável "pela proposição da política de previdência e assistência médica, farmacêutica e social, bem como pela supervisão dos órgãos que lhe são subordinados" e das entidades a ele vinculadas

O SINPAS era formado por uma série de institutos e organizações ligados a Previdência Social, Oliveira (2006, p. 23) diz que sua formação era composta por:

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social;
IAPS – Instituto da Administração Financeira da Previdência Social;

INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
LBA – Legião Brasileira de Assistência;
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor;
DATAPREV – Empresa de Processamento de dados da Previdência Social;
CEME – Central de Medicamentos.

Conforme a Previdência Social (2013) em 1979, com o Decreto nº 83.080 foi aprovado o Regulamento de Benefícios da Previdência Social (RBPS), e com o Decreto nº 83.081 foi aprovado o Regulamento de Custeio da Previdência Social (RCPS).

Porém, Oliveira (2006, p. 23) diz que somente em 1988 “com a Constituição Atual, houve a adoção de Seguridade Social.”

Em 1990 o Ministério da Previdência e Assistência Social foi extinguido, por meio da Lei nº 8.029 que restabeleceu o Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Neste mesmo ano surge mediante a fusão do IAPAS com o INPS, por meio do Decreto nº 99.350 o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, uma autarquia do Governo Federal. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2013)

Hoje, segundo dados da Previdência Social (2013),

a Previdência Social brasileira é considerada uma das maiores distribuidoras de renda do país. Mensalmente, são desembolsados cerca de R\$ 16 bilhões no pagamento de 27 milhões de benefícios, como aposentadorias, pensões e auxílio-doença.

Como visto, muitas mudanças foram necessárias ao longo desses 90 anos de Previdência no Brasil, hoje intitulada como Ministério da Previdência Social e Instituto Nacional do Seguro Social.

2.2.1 INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social é uma autarquia do Governo Federal ligada ao Ministério da Previdência Social, conforme o Art. 1º do Decreto 7.556/11.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal com sede em Brasília - Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, instituída com fundamento no disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem por finalidade promover o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.

Varias são as funções do INSS, Oliveira (2000, p. 326) diz que este é o órgão competente para:

- I. arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do art. 195 do RPS;
- II. constituir seus créditos por meio dos correspondentes lançamentos e promover a respectiva cobrança;
- III. aplicar sanções; e
- IV. normatizar procedimentos relativos à arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições referidas no inciso I.

Foi criado em 1990 e substituiu o INPS e o IAPAS desempenhando a arrecadação e os pagamentos de benefícios e prestação de serviço. O INSS é responsável até hoje “[...] tanto pela arrecadação, fiscalização, cobrança, aplicação de penalidades e regulamentação da parte de custeio do sistema de seguridade social como concessão de benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes.” (CASTRO e LAZZARI, 2006, p.74).

As fiscalizações de responsabilidade do INSS são feitas segundo Oliveira (2000), por Fiscais de Contribuições Previdenciárias. Estes podem conferir qualquer dependência da empresa, confrontando os funcionários em serviço com os registros e documentos da empresa, podendo solicitar e apreender documentos que estes acham necessários para a fiscalização realizada.

Encontrando irregularidades, como segurados contratados como trabalhador autônomo ou avulso, e estes tenham vínculo empregatício com a empresa, o fiscal deverá enquadrá-lo como empregado.

2.2.2 A Seguridade Social na Constituição de 1988

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Carta Magna, em seu Artigo 194 define seguridade social como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, e à assistência social.” Deste modo as contribuições sociais, começaram a financiar as obras do Governo nessas três áreas.

Porém, afirmam Castro e Lazzari (2006, p. 71) antes mesmo da constituição “já havia disposição legal que determinava a transferência de recursos

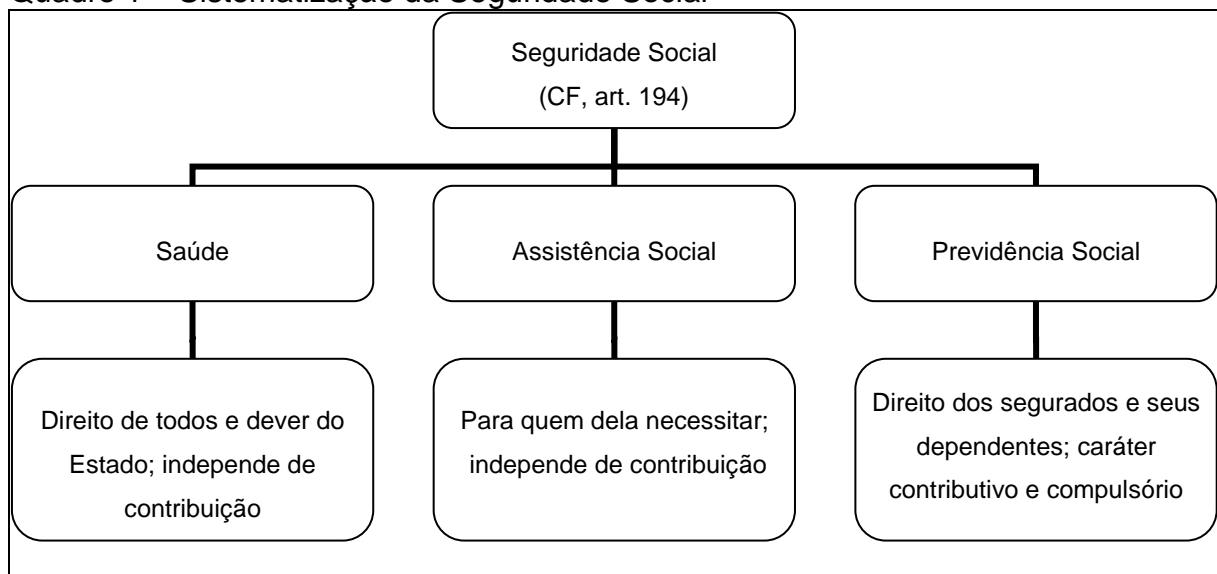
da Previdência Social para o então Sistema Único Descentralizado de Saúde – SUDS, hoje Sistema Único de Saúde – SUS.”

O Art. 194 da CF/88, no parágrafo único alterado pela Emenda Constitucional 20/98 diz que a organização da Seguridade Social é de responsabilidade do Poder Público e deve ter os objetivos seguintes:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

A Seguridade Social tem extenso conceito e grandes objetivos, que visam o benefício de todos que precisam dela, e estejam amparados por Lei. Martins (apud Goes, 2008, p.5) diz que a Seguridade “é, na verdade, o gênero do qual são espécies a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde.” Goes ao elaborar o quadro abaixo, nos mostra a sistematização da Seguridade Social.

Quadro 1 – Sistematização da Seguridade Social



Fonte: Goes (2008, p. 05)

Como bem pode-se ver, a saúde é um direito de todos, independente de quem dela necessitar for contribuinte ou não da Seguridade Social. Tal fato está presumido no parágrafo Único do Art. 196 da Constituição Federal:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A assistência social também é um benefício que independe de contribuição e será prestada a quem precisar conforme o Art. 203 da CF./88. Oliveira (2000, p. 16) diz que ela é “[...] a política que prevê o atendimento das necessidades básicas quanto à proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.” Está regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/93 que diz no Art. 1º:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Já a Previdência Social é direito apenas de seus segurados, que são os contribuintes, e dos dependentes destes. Estão amparados pelo Art. 201 da Constituição Federal. Castro e Lazzari (2006, p. 72) dizem que este artigo discorre sobre os planos da previdência “apontando na direção da existência de mais de um regime previdenciário”. Os autores ainda falam que é possível observar que a previdência também prevê o benefício ao desemprego involuntário², embora seu consentimento fique a cargo do Ministério do Trabalho.

O Artigo 1º da Lei nº 8.213/91 discorre sobre o intuito da Seguridade Social, que é garantir a seus beneficiários (contribuintes) e aos dependentes destes, meios de manutenção caso fiquem impossibilitados.

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles que dependiam economicamente.

Castro e Lazzari (2006, p. 71), dizem que são beneficiados pelo RGPS “[...] somente aqueles que, mediante contribuição nos termos da lei, fizeram jus aos benefícios, não sendo abrangidos por outros regimes específicos de seguro social.”

² Desemprego involuntário: benefício do Seguro-Desemprego conforme Lei 7.998/1990 (Fundo de Amparo ao Trabalhador)

Portanto o Regime Geral da Previdência Social - RGPS não beneficia toda população economicamente ativa.

2.2.3 Sistemas Contributivos e Não Contributivos

Para a garantia de recursos para a seguridade social, é necessária a participação da sociedade no regime de seguro social, e é mediante sistemas previdenciários que se alcança tal fato.

Estes sistemas previdenciários devem ser separados, de acordo com Castro e Lazzari (2006, p.59) “em relação ao custeio, entre outros modos, de acordo com a fonte de arrecadação da receita necessária ao desempenho da política social.”

Existem sistemas que em suas normas, dizem que os recursos financeiros utilizados para o seguro social devem ser arrecadados de maneira diferenciada dos demais tributos. Desta forma, os indivíduos citados em tal legislação são obrigados a contribuir para o regime. (CASTRO e LAZZARI, 2006)

Os autores ainda falam que entre essas pessoas obrigadas a contribuir estão os beneficiados (segurados) do sistema, ou as pessoas físicas ou jurídicas a quem a lei obriga a participar no custeio do regime. “É o sistema dito contributivo, embasado nas contribuições sociais³.” (CASTRO e LAZZARI, 2006, p. 59)

Para Coimbra (2001, p. 234) o sistema contributivo está embasado “em contribuição dos segurados, no todo ou em parte, reflete-se na coletividade, tanto quanto outro que se funde na arrecadação de tributos.”

No sistema não contributivo, segundo Castro e Lazzari (2006), a arrecadação não é realizada em um tributo específico, mas sim de um percentual do total de tributos arrecadados. Dessa forma, qualquer pessoa que paga tributos ao Governo passa a ser contribuinte indireto da Previdência Social.

Segundo os autores, o sistema não contributivo é utilizado na Austrália e em alguns países da Europa, já no Brasil é utilizado o sistema contributivo.

³ Contribuições Sociais são aquelas destinadas exclusivamente a servir de base financeira para as prestações previdenciárias. Coimbra (1997, apud CASTRO e LAZZARI, 2006, p. 60)

O sistema contributivo pode ser dividido ainda conforme a forma de obtenção de recursos em sistema contributivos de repartição, e sistema contributivos de capitalização.

O sistema contributivo de capitalização “é aquele adotado nos planos individuais de previdência privada, bem como nos ‘fundos de pensão’, as entidades fechadas de previdência complementar.” (CASTRO e LAZZARI, 2006, p. 61)

Este sistema é de responsabilidade de cada segurado, participando o Estado de forma mínima e o empregador de acordo com a norma de cada sistema. (CASTRO e LAZZARI, 2006)

O Regime de Previdência Privada pode ser observado por meio do Artigo 202 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

No sistema de repartição “as contribuições sociais vertem para um fundo único, do qual saem os recursos para a concessão de benefícios a qualquer beneficiário que atenda aos requisitos previstos na norma beneficiária.” (CASTRO e LAZZARI, 2006, p. 61)

Conforme os autores, certo grau de ausência da contribuição não elimina ao beneficiário o direito de ter benefícios e serviços, a não ser nas ocasiões que é exigida carência.

Para Coimbra (1997, apud Castro e Lazzari, 2006, p. 61) “este modelo repousa no ideal de solidariedade.”

Segundo os autores, o Brasil adota o sistema de repartição como padrão, e o de Capitalização como facultativo.

2.2.4 Custeio da Seguridade Social

É por meio de recursos financeiros que o Governo garante a continuação dos serviços e benefícios oferecidos pela Seguridade Social. O custeio ou financiamento desses recursos está previsto no Art. 10 da Lei nº 8.212/91 e no Art. 195 da Constituição Federal e diz que “a Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, [...] mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.”

De acordo com Castro e Lazzari (2006), o custeio da seguridade social previsto na Constituição Federal é o sistema contributivo, e exige do Governo Federal, Estadual e Municipal participação no orçamento da seguridade. Essa exigência serve “para cobertura de eventuais insuficiências do modelo, bem como para fazer frente a despesas com seus próprios encargos previdenciários, recursos humanos e materiais empregados.” (CASTRO e LAZZARI, 2006, p. 225)

Com isso, caso a Previdência não obtenha receitas suficientes para cumprir com suas obrigações, cabe ao Governo arcar com as possíveis diferenças.

No passado afirmam Fortes e Pausem (2005 apud Vicente, 2011, p. 46) “foram concedidos diversos benefícios sem que houvesse a devida fonte de custeio, ou com custeio insuficiente, o que ocasionou déficit em grande escala, sendo sentido até hoje, comprometendo os orçamentos dos entes federativos.”

Evitando todo esse problema novamente a Carta Magna no parágrafo 4 e 5 do artigo 195, diz que a lei poderá criar outras fontes de custeio, porém nenhum benefício ou serviço poderá ser criado, concedido ou estendido sem a definição da sua fonte de custeio.

As receitas que compõe o orçamento da Seguridade Social na esfera Federal de acordo com o Art. 11 da Lei 8.212/91 são:

- I - receitas da União;
- II - receitas das contribuições sociais;
- III - receitas de outras fontes.

As receitas provenientes das contribuições sociais são constituídas conforme parágrafo único do mesmo artigo por:

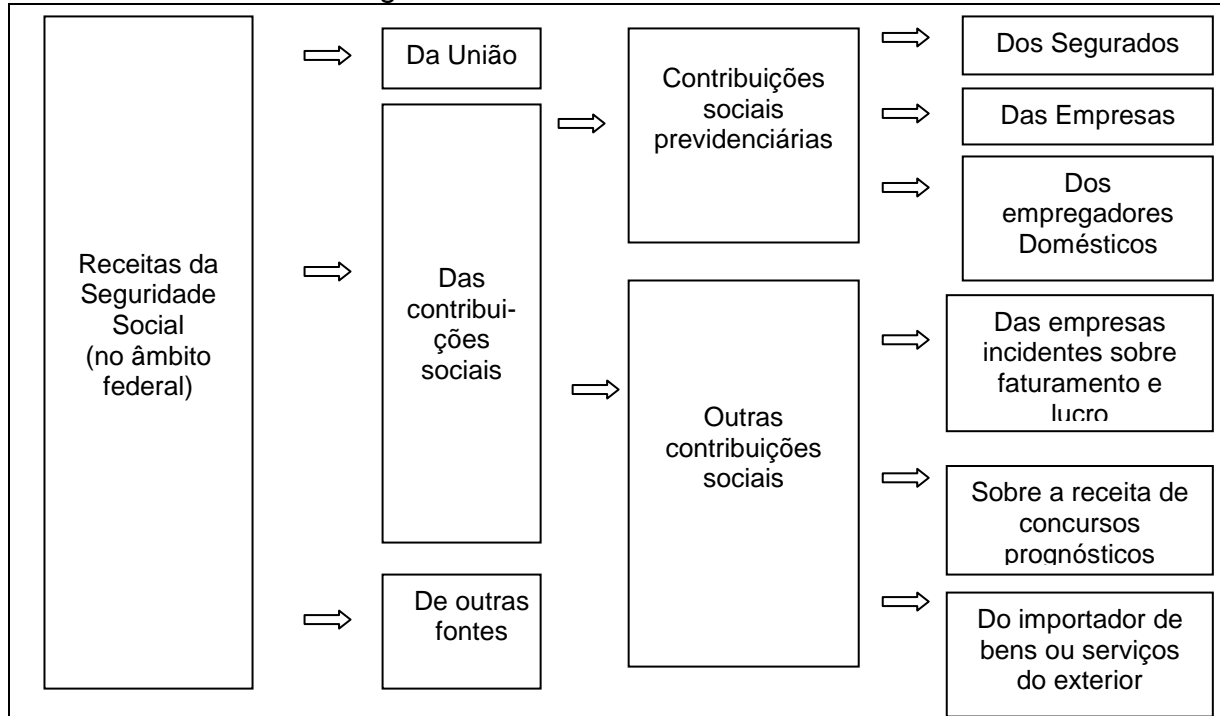
- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição;
- d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
- e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos;
- f) as do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei ele equiparar (Art. 195, IV, CF.)

Os recursos previstos nas linhas “a”, “b”, e “c”, de acordo com Goes (2008) poderão somente ser aproveitados para pagamento dos benefícios do RGPS. Deste modo, eles são denominados de ‘contribuições previdenciárias’.

Já os demais recursos, conforme o mesmo autor, poderão ser utilizados em qualquer área da Seguridade Social.

No quadro abaixo é possível ver de maneira resumida as receitas recebidas para a Seguridade Social no âmbito federal.

Quadro 2 – Custeio da Seguridade Social



Fonte: Goes (2008, p. 232)

As Contribuições providas da União, conforme Art. 16 da Lei 8.212/91 “é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.” Esses recursos, como já mencionado, são utilizados caso os recursos das contribuições sociais sejam insuficientes.

As receitas obtidas de outras fontes estão especificadas no Art. 27 da mesma Lei, e referem-se à:

- I - as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;
- II - a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;
- III - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;
- IV - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;
- V - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;
- VI - 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal⁴;

⁴ CF.88 Art. 243 Parágrafo único: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento

- VII - 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;
- VIII - outras receitas previstas em legislação específica.

Além destas, também compõe as receitas oriundas de outras fontes:

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194 de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

A Contribuição Social Previdenciária dos segurados é calculada mediante a aplicação de uma alíquota sobre seu salário mensal, que pode ser de 8%, 9% ou 11%. Essas alíquotas são aplicadas conforme a faixa salarial. A alíquota dos contribuintes individuais ou facultativos é de 20% sobre seu salário de contribuição. (ART. 20 e 21 – LEI Nº 8.212/91). Os contribuintes individuais ou facultativos também podem optar pela contribuição com alíquota de 11%. Conforme a Previdência Social (2013), essa opção é válida quando estes contribuírem sobre o salário mínimo e optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A contribuição das empresas com a seguridade social é referente à Contribuição Previdenciária Patronal que consiste no recolhimento de:

vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (LEI Nº 8.212/91, ART. 22, I)

No caso de instituições financeiras essa alíquota é de 22,5%. (Goes, 2008)

Algumas empresas foram beneficiadas por meio da Lei nº 12.546/11, e até 2017 não recolherão essa contribuição sobre a folha de pagamento, e sim um

e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

percentual de 1% ou 2% sobre o faturamento, conforme veremos ao longo do trabalho.

Ainda conforme a Lei 8.212/91 Art. 22 II, as empresas devem recolher para a previdência o seguro contra acidentes de trabalho, que tem sua alíquota variável de 1,00%, 2% ou 3,00%, conforme o risco da atividade desempenhada. Tais valores incidem sobre salário, hora extras e outros benefícios do trabalhador.

Quanto ao Empregador doméstico o art. 24 da mesma lei diz que a sua contribuição deve ser de 12% sobre o salário do empregado doméstico a seu serviço.

As outras contribuições demonstradas no quadro 2 podem ser utilizadas para a Saúde, Assistência Social ou Previdência Social.

2.3 ENCARGOS SOCIAIS ANTES DO PLANO BRASIL MAIOR

Os encargos sociais são um dos custos com mão de obra própria e representam um valor considerável do custo de produção. Segundo Dutra (2003, p. 140) os encargos podem ser divididos em dois subgrupos:

O primeiro deles, designado por Contribuições Sociais, forma um conjunto de obrigações por ter valores conhecidos e datas de quitação definidas. O segundo deles é constituído pelas remunerações indiretas, tendo em vista serem gastos que beneficiam os empregados, porém seus valores não são conhecidos com exatidão e as datas de seus pagamentos são incertas; só existe a possibilidade e não a certeza da ocorrência de alguns deles.

De acordo com Costa (2012) encargos sociais “são as taxas e as contribuições pagas pelo empregador para financiamento das políticas públicas que beneficiam de forma indireta o trabalhador.” Ferreira (2007, p. 112), diz que nelas estão contidas:

- Seguridade e previdência social – INSS;
- Plano de Seguridade Social PSS para servidores públicos;
- FGTS;
- PIS/Pasep;
- Salário-educação (emprego no setor privado empresarial);
- Sistema S (emprego no setor privado empresarial).

No Brasil os encargos sociais são elevados, fazendo com que os funcionários ganhem pouco e custem muito para a empresa, conforme diz Pastore

(1994, apud Dieese, 2011, p. 03) “O Brasil é um país de encargos altos e salários baixos, o que faz o trabalhador receber pouco e custar muito para a empresa.”

As alíquotas dos encargos sociais de Santa Catarina, bem como suas destinações estão discriminadas abaixo, no quadro 3, conforme informação no site da Caixa Econômica Federal:

Quadro 3 – Encargos Sociais sobre a Mão de Obra

20,00%	Destinado ao INSS
1,50%	Destinado ao SESI/SESC
1,00%	Destinado ao SENAI/SENAC
0,20%	Destinado ao INCRA
0,60%	Destinado ao SEBRAE
2,50%	Salário Educação
3,00%	Seguro Contra Acidentes de Trabalho
8,00%	FGTS
1,00%	SECONCI

Fonte: Adaptado de Informação Dias de Chuva – INMET (Caixa Econômica Federal)

O Seguro contra acidentes de trabalho podem ter sua alíquota variada de 1,00% a 3,00%, conforme o risco da atividade desempenhada. Tais valores incidem sobre salário, hora extras e outros benefícios do trabalhador.

Além dos encargos sociais, Oliveira e Perez Jr.(2007, p.80) citam outros encargos que compõem a folha de pagamento, que são:

- Adicional de remuneração;
- Férias remuneradas;
- Adicional de 1/3 das férias;
- Ausência remunerada;
- Licenças;
- Repouso semanal remunerado e feriado;
- Rescisão contratual;
- Salário família ou auxílio creche;
- Indenização por tempo de serviço;
- Vale-transporte;
- Vale-refeições;
- Acréscimo do salário nas horas-extras;
- Outros benefícios.

Os autores falam que especialistas estimam que os encargos trabalhistas cheguem a 100% a mais que o salário do funcionário. Ou seja, um trabalhador que receba R\$ 500,00 custará para a empresa R\$ 1.000,00, fato que faz com que muitas empresas mesmo correndo risco de punição, contratem funcionários para trabalhar de maneira não formalizada.

Tendo como um dos objetivos o aumento dos empregos formalizados, e deste modo ocasionar um crescimento econômico, o Governo Federal Brasileiro criou o Plano Brasil Maior.

2.4 PLANO BRASIL MAIOR E A LEI Nº 12.546/2011

O Plano Brasil Maior (PBM) é um plano do Governo Federal brasileiro, que criou uma série de medidas a fim de impulsionar a economia do País. “O Plano Brasil Maior é a política industrial, tecnológica e de comércio exterior [...]” (Governo Federal, 2013). Este surgiu num momento conturbado da economia mundial, e tem os seguintes desafios: “1) sustentar o crescimento econômico inclusivo num contexto econômico adverso; 2) sair da crise internacional em melhor posição do que entrou, o que resultaria numa mudança estrutural da inserção do país na economia mundial.” (GOVERNO FEDERAL, 2013)

Com as medidas adotadas por este plano, que segundo o Governo Federal estimulam à inovação e à produção nacional, o governo acredita aumentar a concorrência industrial tanto no mercado interno como no externo, alcançando assim um crescimento econômico e social.

O Governo Federal (2013) diz que “ao mobilizar as forças produtivas para inovar, competir e crescer, o Plano busca aproveitar competências presentes nas empresas, na academia e na sociedade, construindo um país mais próspero e inclusivo.”

As medidas tomadas por meio do PBM abrangem vários órgãos e ministérios do Governo Federal, e as metas esperadas até 2014 são as seguintes:

Tabela 2 – Metas Plano Brasil Maior

	Posição Base	Meta (2014)
1. Ampliar o investimento fixo em % do PIB	18,4% (2010)	22,4%
2. Elevar dispêndio empresarial em P&D em % do PIB (meta compartilhada com Estratégia Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação – ENCTI)	0,59% (2010)	0,90%

3. Aumentar a qualificação de RH: % dos trabalhadores da indústria com pelo menos nível médio	53,7% (2010)	65,0%
4. Ampliar valor agregado nacional: aumentar Valor da Transformação Industrial/Valor Bruto da Produção (VTI/VBP)	44,3% (2009)	45,3%
5. Elevar % da indústria intensiva em conhecimento: VTI da indústria de alta e média-alta tecnologia/VTI total da indústria	30,1% (2009)	31,5%
6. Fortalecer as MPMEs: aumentar em 50% o número de MPMEs inovadoras	37,1 mil (2008)	58,0 mil
7. Produzir de forma mais limpa: diminuir o consumo de energia por unidade de PIB industrial (consumo de energia em tonelada equivalente de petróleo – tep por unidade de PIB industrial)	150,7 tep/ R\$ milhão (2010)	137,0 tep/R\$ milhão
8. Diversificar as exportações brasileiras, ampliando a participação do país no comércio internacional.	1,36% (2010)	1,60%
9. Elevar participação nacional nos mercados de tecnologias, bens e serviços para energias: aumentar Valor da Transformação Industrial/Valor Bruto da Produção (VTI/VBP) dos setores ligados à energia.	64,0% (2009)	66,0%
10. Ampliar acesso a bens e serviços para qualidade de vida: ampliar o número de domicílios urbanos com acesso à banda larga (meta PNBL)	13,8 milhões de domicílios (2010)	40,0 milhões de domicílios

Fonte: Plano Brasil Maior.

Elaboração: Governo Federal (2013)

Para o alcance dessas metas, uma série de medidas serão realizadas entre 2011 e 2017, conforme dados do Governo Federal as que se destacam são:

- desoneração dos investimentos e das exportações;
- ampliação e simplificação do financiamento ao investimento e às exportações;
- aumento de recursos para inovação;
- aperfeiçoamento do marco regulatório da inovação;
- estímulos ao crescimento de pequenos e micro negócios;
- fortalecimento da defesa comercial;
- criação de regimes especiais para agregação de valor e de tecnologia nas cadeias produtivas ; e
- regulamentação da lei de compras governamentais para estimular a produção e a inovação no país.

O PBM foi estabelecido por meio da MP nº 540/2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.546/2011. Esta Lei reza sobre as seguintes medidas:

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que

menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

Dentre essas regras, a substituição da contribuição patronal previdenciária (CPP), também conhecida como o INSS Patronal ganhou destaque, e é o objeto de estudo do presente trabalho.

2.4.1 Desoneração da Folha de Pagamento

O Artigo 7º da Lei 12.546/11 exclui a CPP de 20% sobre a folha de pagamento e passa a vigorar a contribuição sobre a receita bruta. Essa medida ficou conhecida como “desoneração da folha de pagamento”.

A princípio, em 14 de Dezembro de 2011, data em que a Lei 12.546 foi publicada incidiriam as alíquotas de 2,5% ou 1,5%, sobre a receita bruta das empresas cujo ramo de atividade foi desonerado (Governo Federal, 2013). Com a MP nº 563/2012 essas alíquotas foram reduzidas a 2,00% e 1,00%, e por meio desta outros ramos de atividades também foram desonerados.

Segundo o Ministério da Fazenda (2013, p. 2) são vários os objetivos que o Governo Federal busca ao desonerar a folha de pagamento:

- Em primeiro lugar, amplia a competitividade da indústria nacional, por meio da redução dos custos laborais, e estimula as exportações, isentando-as da contribuição previdenciária.
- Em segundo lugar, estimula ainda mais a formalização do mercado de trabalho, uma vez que a contribuição previdenciária dependerá da receita e não mais da folha de salários.
- Por fim, reduz as assimetrias na tributação entre o produto nacional e importado, impondo sobre este último um adicional sobre a alíquota de Cofins-Importação igual à alíquota sobre a receita bruta que a produção nacional pagará para a Previdência Social.

Com essa medida até 31/12/2017 algumas empresas, sendo elas prestadoras de serviços e fabricantes, não pagarão mais o 20% que se refere à Contribuição Patronal Previdenciária incidente sobre o total da folha de pagamento da empresa. Em substituição incidirá um percentual sobre a receita bruta, excluídas

as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, como previsto no Art. 7 da Lei nº 12.546/2011.

Conforme dados do Ministério da Fazenda (2013, p. 1) a substituição do INSS Patronal consiste em duas medidas complementares:

- 1) o governo está eliminando a atual contribuição previdenciária sobre a folha e adotando uma nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas (descontando as receitas de exportação), em consonância com o disposto nas diretrizes da Constituição Federal⁵.
- 2) essa mudança de base da contribuição também contempla uma redução da carga tributária dos setores beneficiados, porque a alíquota sobre a receita bruta foi fixada em um patamar inferior àquela alíquota que manteria inalterada a arrecadação – a chamada alíquota neutra⁶.

A desoneração não elimina todas as contribuições devidas da folha de pagamento, somente os 20% equivalente a contribuição patronal. Conforme o Governo Federal as demais contribuições como FGTS, INSS dos próprios empregados, seguro acidente etc., continuam do mesmo modo de antes dessa medida.

Nem todas as empresas participam dessa mudança, somente aquelas que se enquadram nas atividades econômicas e/ou têm seus produtos listados na Lei nº 12.546/11 ou em alguma Medida Provisória.

Todas as empresas enquadradas nessa substituição do INSS Patronal são obrigadas a efetuar o recolhimento nessa nova modalidade. “Nesses casos, a empresa obrigatoriamente terá de passar a pagar sua contribuição previdenciária sobre a receita bruta oriunda da venda daqueles produtos.” (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2013, p. 1)

O fato de essa medida ser obrigatória recebeu críticas, pois empresários defendem que a sua adesão seja opcional. “Eles alegam que o novo regime beneficia apenas uma pequena parcela das empresas, criando desigualdades dentro dos setores contemplados.” (MÁXIMO, 2012, p. 1)

Na opinião desses empresários a desoneração da folha só beneficia empresas com alta demanda de mão de obra, prejudicando assim as mais

⁵ Constituição Federal – Art. 195, §§ 12 e 13

⁶ Alíquota Neutra - aquela suficiente para manter a contribuição à Previdência inalterada (Oliveira, 2012)

automatizadas. Conforme Máximo (2012, p. 1) “Nas estimativas do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo (SESCON-SP), o novo sistema é vantajoso apenas caso o custo com os empregados represente mais de 10% do faturamento.” O Governo alega que a obrigatoriedade dessa medida se dá, pois não teria como ele controlar as duas formas de cálculo.

A forma de recolhimento da Contribuição Patronal também sofreu alteração. Antes ela era recolhida por meio de uma GPS – Guia da Previdência Social juntamente com a contribuição do empregado. Agora a contribuição sobre a receita bruta deverá ser recolhido por meio de DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais. Segundo a Receita Federal, os códigos para arrecadação são:

I – 2985: Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Serviços.

II – 2991: Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Indústria.

Deste modo as empresas prestadoras de serviço recolherão por meio do código 2985, enquanto o código 2991 será utilizado pelas indústrias.

2.4.1.1 Empresas em Geral

Por meio da Lei 12.546/11 e outras Medidas Provisórias tais como a 563/2012 convertido na Lei nº 12.715/12, 601/2012 e 612/2013, várias empresas tiveram sua folha de pagamento desonerada. Deste modo, estas não pagarão mais o 20% do INSS patronal incidente sobre a folha de pagamento, e sim a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB), que consiste na aplicação de uma alíquota que pode variar entre 1% ou 2% sobre seu faturamento.

Segundo o Ministério da fazenda (2013), ao total são 56 setores beneficiados com a desoneração da folha de pagamento. No quadro abaixo listamos alguns setores bem como sua alíquota e enquadramento legal.

Quadro 4 – Setores com Desoneração da Folha de Pagamento

Setor	Alíquota	Enquadramento Legal
Construção Civil	2,00%	MP 601/2012
Comércio Varejista	1,00%	MP 601/2012
Manutenção e reparação de embarcações	1,00%	MP 601/2012
Hotéis e Similares	2,00%	Lei 12.715/2012

Têxtil	1,00%	Lei 12.715/2012
Confecções	1,00%	Lei 12.715/2012
Calçados e Couro	1,00%	Lei 12.715/2012
Móveis	1,00%	Lei 12.715/2012
Plástico	1,00%	Lei 12.715/2012
Material Elétrico	1,00%	Lei 12.715/2012
Auto Peças	1,00%	Lei 12.715/2012
Ônibus	1,00%	Lei 12.715/2012
Naval	1,00%	Lei 12.715/2012
Aéreo	1,00%	Lei 12.715/2012
De Bens de Capital Mecânica	1,00%	Lei 12.715/2012
Tecnologia de informação e comunicação	1,00%	Lei 12.715/2012
<i>Call Center</i>	2,00%	Lei 12.715/2012
Design House (chips)	2,00%	Lei 12.715/2012
TI e TIC	2,00%	Lei 12.546/2011
Transp. Rodoviário Coletivo de Passageiros	2,00%	MP 612/2013
Transporte Ferroviário de Passageiros	2,00%	MP 612/2013
Transporte Metroviário de Passageiros	2,00%	MP 612/2013
Construção de Obra de Infraestrutura	2,00%	MP 612/2013
Engenharia e Arquitetura	2,00%	MP 612/2013

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

As empresas pertencentes aos setores listados no Quadro 4, nos demais setores não mencionados ou ainda as que fabricam produtos listados na Tabela TIPI aprovada pela Decreto 7.660/2011 deixaram de pagar sobre a folha de pagamento somente o INSS patronal, os demais tributos incidentes sobre a folha de pagamento deverão ser pagos normalmente.

A Fiscosoft (2013, p. 04) cita que os encargos para financiamento da aposentadoria especial, aqueles que são “concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho (GIIL RAT, RAT⁷ ou SAT⁸) [...]”

Estes são calculados conforme o total dos salários pagos ou creditados durante o mês aos segurados e aos trabalhadores avulsos, a alíquota desse encargo varia conforme o grau do risco de trabalho, e segundo a Fiscosoft (2013, p. 04) podem variar em:

⁷ RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (RECEITA FEDERAL, 2013)

⁸ SAT – Seguro Contra Acidentes do Trabalho (RECEITA FEDERAL, 2013)

- 1) 1% para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- 2) 2% para as empresas em cuja atividade preponderante este risco seja considerado médio;
- 3) 3% para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Os demais encargos recolhidos a terceiros não sofreram alteração e devem continuar sendo recolhidos sobre a folha de pagamento.

2.4.1.2 Base de Cálculo da Receita Bruta

Para o cálculo da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – CPRB, a Fiscosoft (2013, p. 05) diz que alguns fatores deverão ser observados. “A receita bruta deve ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei 6.404/1976.”

O Artigo 183 da Lei 6.404/1976 tem a seguinte redação:

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

VIII – os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Deverão ser excluídas da base de cálculo da contribuição a receita bruta originada de exportação. E a Receita Federal (2013, p. 06) diz ainda, que para determinar a base de cálculo poderá também ser excluído:

- a) as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), se incluído na receita bruta;
- c) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador na condição de substituto tributário.

Tais exclusões estão citadas nos Artigos 7, 8 e 9 da Lei 12.546/11. Sobre a base de cálculo da receita bruta a RFB divulgou o Processo de Consulta nº 105, e trata também das empresas que tem na composição de sua receita bruta, valores provindos de atividades não desoneradas.

Segundo este documento essas empresas deverão recolher a contribuição previdenciária das duas formas. Nas atividades desoneradas aplicando

a alíquota sobre a receita bruta e recolhendo por meio de DARF, e nas demais atividades calculando o 20% do INSS patronal e efetuar o recolhimento com uma GPS. As empresas que possuem filiais deverão recolher o CPRB de forma centralizada na matriz, e o INSS patronal em cada estabelecimento da mesma.

A RFB diz ainda no Processo de Consulta nº 105 que as empresas tributadas pelo lucro real deverão observar o regime de competência⁹ para fins de recolhimento. Porém, observando o Artigo 30 da Lei 8.981/1995 que diz,

Art. 30. As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativa a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Deste modo, essas empresas deverão recolher a CPRB conforme o valor recebido.

2.4.1.3 Construção Civil

A Construção Civil como relatou-se em seu histórico, é um setor com alta demanda de mão de obra. Deste modo a desoneração da folha de pagamento é um tema importante para o setor. Segundo dados da CBIC (2012) estima-se que a mão de obra represente 51% do custo total de um empreendimento.

Conforme a CBIC (2012) a indústria da construção vem enfrentando nos últimos anos uma desaceleração no negócio, e os altos custos incidentes sobre a folha de pagamento, não permite um maior desenvolvimento do setor, além de gerar informalidade de mão de obra. A Câmara (2012) acredita que do total de trabalhadores envolvidos na construção civil, 60% desses empregos são informais.

A desoneração da folha de pagamento já foi adotada em vários países de acordo com a CBIC (2012), e tal fato não comprometeu com as receitas do governo, pois transferiram o encargo para outra fonte, como por exemplo, para o faturamento da empresa.

⁹ Regime de Competência: Princípio contábil, onde os efeitos financeiros das transações e eventos são reconhecidos nos períodos nos quais ocorrem, independentemente de terem sido recebidos ou pagos. (PORTAL DE CONTABILIDADE, 2013)

Medidas como essa se mostraram eficazes em países como a Alemanha, onde no início dos anos 2000 um grande acordo nacional entre trabalhadores e empresários conseguiu assegurar que os níveis de emprego se mantivessem estáveis apesar da crise econômica que se abateu sobre a região do Euro. Uma reforma trabalhista conseguiu reduzir os custos do trabalho em 15% (entre 2000 e 2008) e aumentou a produtividade e a competitividade dos produtos alemães no mercado internacional. (CBIC, 2000)

Foi baseado nesses dados que a CBIC solicitou ao Governo Federal a inclusão de alguns segmentos desse setor na desoneração da folha de pagamento, alegando também que o conceito de ter uma alíquota única se dá pelo fato da construção civil ser um segmento complexo e segmentado.

A Medida Provisória 601 de 28 de Dezembro de 2012, no seu Artigo 1º altera o Artigo 7º da Lei 12.546/11 e acrescenta o Inciso IV que desonera a folha de pagamento das empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

O Ministro da Fazenda Guido Mantega, fala a respeito da desoneração do setor:

Este é um setor que emprega muita mão de obra, estamos vendo que INSS que é pago pelo setor é de R\$ 6,8 bilhões por ano. Com a nova medida vamos transferir uma parte dessa cobrança para o faturamento. O setor vai pagar 2% sobre o faturamento, e passar a pagar R\$ 3,4 bilhões por ano. São R\$ 2,8 bilhões a menos que o setor vai pagar por ano, de modo que poderá repassar isso para os preços dos imóveis, reduzir o preço, aumentar investimentos, com recursos que resultarem disso.

Tais dados comentados pelo Ministro são divulgados pela Receita Federal (2012), com as estimativas para o setor em 2013 depois da desoneração da folha, como podemos ver no quadro 5.

Quadro 5 – Setor de Construção Civil: estimativas para 2013.

ANTES: Contribuição sobre Folha de Pagamentos (20%)	NOVA MEDIDA: Contribuição sobre o Faturamento (2%)	Desoneração Para o Setor
6.280.000,00	3.430.000,00	2.850.000,00

Fonte: Governo Federal do Brasil (2012)

A construção civil é um setor complexo e diferenciado, por tanto desde que a MP 601/12 foi publicada, muitas questões foram levantadas, como por exemplo, o tratamento com as obras já concluídas. O INSS Patronal incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários de tais obras foram pagos na sua

totalidade, porém as construtoras continuam obtendo receitas por meio das parcelas pagas dos clientes desses imóveis, valor este que compõem o faturamento. A preocupação conforme Martins (2013) presidente da CBIC é que ocorra uma dupla tributação. Para ele “isso não é desonerar, é onerar. Porque passo a pagar sobre o faturamento e eu já paguei sobre a folha. São para situações como essa que a gente quer regras de transição.”

O recolhimento do INSS na forma da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta para as obras já concluídas e das obras em andamento, causariam também dificuldades de controle para a Receita Federal. Pois nas obras já iniciadas eles teriam que ter dois controles, o do CPP até a data que a CPRB entraria em vigor.

Ouvindo as solicitações de melhorias das indústrias da construção, e pensando em seu próprio benefício, é que o Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 612 de 04 de Abril de 2013 aprimora a desoneração da folha de pagamento da Construção Civil.

A MP 612/13 em seu Artigo 25, altera o Artigo 7º da Lei 12.546/11.

§ 7º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do caput as seguintes regras:

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI a partir do dia 1º de abril de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerá na forma do caput, até o seu término;

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerá na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, até o seu término; e

III - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras a que se refere o inciso II.

Deste modo, o Inciso I desse parágrafo vem dizer que as obras que tiveram seu CEI realizado a partir do dia 1º de Abril de 2013, recolherão o INSS de forma desonerada. Ou seja, será calculado a CPRB de 2% sobre as receitas obtidas por meio destas, e serão recolhidas por meio de DARF.

Para as obras matriculadas no CEI até o dia 31 de Março de 2013, continuarão recolhendo o INSS Patronal, ou seja, sobre o total da folha de pagamento dos funcionários dessas obras, incidirá a alíquota de 20%, e esta será recolhida mediante GPS.

Carvalho (2013) apresenta essa proporcionalidade de CEI em números, de maneira a facilitar sua compreensão conforme mostra o quadro 6.

Quadro 6 – Cálculo Proporcionalidade de CEI.

RECEITA BRUTA TOTAL: R\$ 100.000,00	
Receita de Obra (CEI aberto até 31/03/2013): R\$ 70.000,00 (70%)	
Receita de Obra (CEI aberto a partir 01/04/2013): R\$ 30.000,00 (30%)	
FOLHA DE PAGAMENTO TOTAL: R\$ 20.000,00 (CPP DE 20%= R\$ 4.000,00)	
Recolher DARF: R\$ 30.000,00 x 2%= R\$ 600,00	Recolher GPS: R\$ 4.000,00 x 70% = R\$ 2.800,00

Fonte: Adaptado de Carvalho (2013)

Conforme Carvalho (2013) quanto mais CEI's forem criados, menor ficará o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha.

O Inciso III do § 7 ressalta que na base de cálculo do CPRB deverão ser observados o Inciso II da Lei nº 12.546/11, que diz:

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta:

- a) de exportações; e
- b) decorrente de transporte internacional de carga;

Além dessas, também deverão ser excluídos da base de cálculo as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos citados no Art. 7º da Lei 12.546/11 e já mencionadas neste trabalho.

A MP 612/13 acrescentou alguns setores à desoneração da folha de pagamento, entre eles, algumas atividades são ligados a construção civil, e estão descritos nos Incisos IX e X do Art. 7º da Lei 12.546/11. As novas empresas beneficiadas são:

IX - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0;

X - as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0.

2.4.1.3.1 Prestação Exclusiva de Serviços

Além de observar as datas da matrícula do CEI, calculando a Contribuição Previdenciária proporcional, é necessário estar atento quanto aos serviços realizados dentro da empresa e sua receita bruta.

Hoje em dia, como diz Martins (2013) presidente da CBIC, muitas das pequenas e médias empresas da indústria da construção são construtoras e incorporadas, e esta última não está com a folha de pagamento desonerada.

Há construtoras que sua receita é originada somente das atividades enquadradas na Lei nº 12.546/11, portanto o total do seu faturamento é obtido por meio de atividade desonerada.

Nestes casos onde a receita total é a desonerada, conforme orientação da Receita Federal (2012), do valor de seu faturamento exclui-se as deduções legais e calcula-se 2% desse valor, que resultará no total da contribuição devida. Vejamos o cálculo no quadro 7.

Quadro 7 – Cálculo Prestação Exclusiva de Serviços.

Faturamento (-) Deduções Legais	Alíquota	Valor da Contribuição a Recolher
R\$ 10.000,00	2,00%	R\$ 200,00

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Porém, para as indústrias da construção deve-se observar a data de cadastro do CEI, então seu cálculo deve ser realizado conforme demonstração de cálculo do quadro 6.

2.4.1.3.2 Atividades Concomitantes

As Indústrias da Construção que além de construtoras são incorporadoras, ou praticam outras atividades que não foram desoneradas precisam fazer o cálculo de proporcionalidade do CEI e também calcular proporcionalmente conforme as receitas obtidas por atividades. O modelo deste cálculo está demonstrado no quadro 8.

Quadro 8 – Cálculo Atividades Concomitantes

RECEITA BRUTA TOTAL: R\$ 100.000,00	
Atividade Desonerada: R\$ 70.000,00	
Outras Atividades: R\$ 30.000,00 (30%)	
FOLHA DE PAGAMENTO TOTAL: R\$ 10.000,00 (CPP DE 20%= R\$ 2.000,00)	
Recolher DARF: R\$ 70.000,00 x 2%= R\$ 1.400,00	Recolher GPS: R\$ 2.000,00 x 30% = R\$ 600,00

Fonte: Adaptado de Carvalho (2013)

No cálculo demonstrado no quadro 8 a soma do DARF mais a GPS dá o mesmo valor que o total da CPP sobre a folha de pagamento. Porém se o total da folha fosse de R\$20.000,00, a empresa pagaria R\$1.400,00 a menos do tributo.

Carvalho (2013, p. 01) diz que o valor pago em DARF deve ser informado na Gfip – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, “O valor não pago em GPS deverá ser informado no campo Compensação.”

Vale ressaltar ainda, que na demonstração por meio do quadro 8, no cálculo das atividades desoneradas, deverão ser respeitados as regras da matrícula do CEI.

2.4.1.3.3 Regras Específicas para aplicação da desoneração – Exclusiva e Concomitante

O Governo Federal ao lançar o Plano Brasil Maior e instituir a desoneração da folha de pagamento criou regras específicas para as empresas em que sua receita bruta é composta por atividades desoneradas e outras atividades que continuarão recolhendo a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

Segundo dados da Fiscosoft (2012, p. 10) empresas como as do setor de construção civil “que se dedicam a outras atividades (não contempladas pela desoneração) deverão observar as seguintes regras para aplicação da desoneração da folha de pagamento, de forma exclusiva ou concomitante”, conforme apresenta-se no quadro abaixo:

Quadro 9 – Aplicação da Desoneração: Atividade Concomitante

Situação	Aplicação da desoneração - Sem concomitância	Aplicação da desoneração - Cálculo concomitante
Receita bruta decorrente da atividade não desonerada igual ou inferior a 5% da receita bruta total	X	
Receita bruta decorrente da atividade não desonerada superior a 5% da receita bruta total		X

Fonte: Governo Federal do Brasil (2012, p. 10)

Portanto se o valor recebido de atividades que não estão desoneradas for igual ou inferior a 5%, não haverá duas formas de recolhimento (por DARF e por GPS), pois sobre a receita bruta total incidirá a alíquota de 2%, no caso da construção civil, sendo recolhido e aplicado as regras da desoneração sobre o total auferido.

Caso a receita obtida com as atividades não desoneradas forem superior a 5% deverão ser aplicadas às regras do cálculo de atividade concomitante, conforme exemplificado no quadro 8.

Tais regras estão regulamentadas no Artigo 6º do Decreto 7.828 de 16 de Outubro de 2012, e diz:

Art. 6º No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 2º e 3º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto nos arts. 2º e 3º, em relação às receitas referidas nesses artigos; e

II - quanto à parcela da receita bruta relativa a atividades cuja contribuição não se sujeita às substituições previstas nos arts. 2º e 3º, ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor das contribuições referidas nos incisos I e III do caput do mencionado art. 22 ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 2º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 3º e a receita bruta total.

§ 1º Nos meses em que não auferirem receita relativa às atividades previstas nos arts. 2º e 3º, as empresas a que se refere o caput deverão recolher as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a totalidade da folha de pagamentos, não sendo aplicada a proporcionalização de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Nos meses em que não auferirem receita relativa a atividades não abrangidas pelos arts. 2º e 3º, as empresas deverão recolher a contribuição neles prevista, não sendo aplicada a proporcionalização de que trata o inciso II do caput.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 2º e 3º, somente se a receita bruta decorrente dessas outras atividades for superior a cinco por cento da receita bruta total.

§ 4º Não ultrapassado o limite previsto no § 3º, as contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º serão calculadas sobre a receita bruta total auferida no mês.

As empresas que auferirem receitas de outras atividades iguais ou superiores a 95% da receita bruta total deverão recolher a Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento.

As regras para a aplicação concomitante de serviços também estão fundamentadas na Lei nº 11.774/2008 que alterou a legislação tributária federal, e no seu Artigo 14, trata sobre benefícios concedidos às empresas de TI e TIC e diz:

Art. 14. As alíquotas de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, ficam reduzidas pela subtração de 1/10 (um décimo) do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, observado o disposto neste artigo.

Porém com as alterações ocorridas por meio do Plano Brasil Maior, o Governo Federal diz que durante a vigência da desoneração da folha de pagamento, que vai até 31 de Dezembro de 2017, “as empresas que prestam serviço de TI, TIC, *call Center* e concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados não farão jus às reduções previstas na Lei nº 11.774/2008.” (FISCOSOFT, 2012, p. 11)

Tais impedimentos de benefícios estão fundamentados no § 1º Art. 7º da Lei nº 12.546/2011. “§ 1o Durante a vigência deste artigo, as empresas abrangidas pelo caput e pelos §§ 3o e 4o deste artigo não farão jus às reduções previstas no caput do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.”

Como tais regras são aplicadas somente as empresas descritas no Art. 3º § 3º, inciso II, do Decreto nº 7.828/2012, as empresas do setor de construção civil em que as receitas obtidas em incorporação, por exemplo, forem superiores a 95% continua valendo a regra da proporcionalidade.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo, apresenta-se o enquadramento metodológico do estudo. Em seguida, os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Para melhor compreensão e para atingir os objetivos deste trabalho, é necessário conhecer seus métodos de pesquisa. Este é um trabalho científico, e conhecimento científico segundo Teixeira (2005 p. 84) “é aquele que está proporcionalmente direcionado, como os demais níveis, à forma de pensamento e de estratégia de conhecimento que o homem realiza frente aos fenômenos.” Esse conhecimento acontece conforme se investiga um problema.

Pinheiro (2010) diz que a pesquisa Científica é um conjunto de ações que buscam solucionar um problema. “Trata-se, pois, de um processo de construção do conhecimento que tem como metas principais gerar novo conhecimento e corroborar ou refutar algum conhecimento preexistente.” (PINHEIRO, 2010, p. 17)

Quanto aos objetivos o presente trabalho se caracteriza como uma pesquisa descritiva, pois irá mostrar características e números gerando informação e mais conhecimento de determinada população. Conforme Pinheiro (2010, p. 17):

Pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento.

Referente aos procedimentos utilizados para elaboração deste trabalho será utilizado à pesquisa bibliográfica e o estudo de caso. A pesquisa bibliográfica que se dá por meio de livros, revistas e internet. Segundo Pinheiro (2010, p. 22) a pesquisa bibliográfica com “a citação das principais conclusões a que outros autores chegaram permite salientar a contribuição da pesquisa realizada, demonstrar contradições ou reafirmar comportamentos e atitudes.”

O estudo de caso se faz necessário, pois conforme Pinheiro (2010, p. 23) “envolve o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetivos de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento.” No estudo de caso do presente

trabalho serão apresentados à empresa os números e variáveis referentes à mudança na legislação da forma de recolhimento do INSS patronal.

Em relação à abordagem do problema, a tipologia da pesquisa é classificada como qualitativa e quantitativa, pois serão abordados variáveis presentes na mudança de cálculo e forma de retenção da contribuição patronal, números e fatos que irão auxiliar na compreensão da presente pesquisa.

Para Teixeira (2005, p.137) a pesquisa qualitativa tem a seguinte função:

Reduzir a distancia entre teoria e os dados, entre o contexto e a ação, usando a lógica da análise fenomenológica, isto é, da compreensão dos fenômenos pela descrição e interpretação. As experiências pessoais do pesquisador são elementos importantes na análise e compreensão dos fenômenos estudados.

Pinheiro (2010, p. 20) dá a seguinte caracterização:

Pesquisa qualitativa caracteriza-se pela tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características de comportamentos.

O autor ainda diz que na pesquisa qualitativa é realizado levantamento de hipóteses, “considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.” (PINHEIRO, 2010, p.20)

A pesquisa quantitativa utiliza números para explicar fatos.

Para Teixeira (2005, p.136):

A pesquisa quantitativa utiliza a descrição matemática como uma linguagem, ou seja, a linguagem matemática é utilizada para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis etc. O papel da estatística é estabelecer a relação entre o modelo teórico proposto e os dados observados no mundo real.

Pesquisa quantitativa como quantificação de informação também é definida por Pinheiro (2010, p. 20), que diz:

A princípio, o método tem como objetivo garantir precisão aos resultados, isenção do subjetivismo do pesquisador, evitar distorções nas interpretações, assegurando uma margem de segurança às inferências. As análises consistem no levantamento de variáveis.

Portanto este trabalho tem seus métodos de pesquisa definidos, facilitando assim a compreensão das implicações ocasionadas em uma construtora pela mudança do INSS no Plano Brasil Maior.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Para solucionar o problema da presente pesquisa, será realizado um estudo de caso em uma construtora de Criciúma/SC. Por meio deste estudo será descrito e analisado os dados levantados junto a Contabilidade quanto às mudanças sofridas mediante a alteração na forma de recolhimento da Contribuição Previdenciária.

Os dados a serem obtidos para análise das implicações causadas na alteração do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre a folha de pagamento para a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta são:

- Faturamento Mensal;
- Folha de Pagamento Mensal;
- Datas das Matrículas CEI;
- Contribuição Previdenciária antes da alteração;

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo será apresentado o estudo de caso realizado em uma Indústria da Construção Civil, subsetor Edificações localizada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. No primeiro tópico apresentam-se a caracterização da empresa. Na sequência será analisado um único empreendimento com quatro hipóteses de contratação de mão de obra. Em cada simulação será dado um nome diferente ao empreendimento, para que deste modo facilite a compreensão da análise dos dados.

Será dado ênfase, às variações ocorridas no cálculo da contribuição previdenciária. Analisando assim as vantagens e desvantagens da substituição da incidência do INSS Patronal sobre a folha de pagamento pela contribuição previdenciária incidente sobre o faturamento da empresa. Destaca-se que os dados apresentados são uma projeção da receita e do custo de mão de obra que a empresa estima receber e utilizar em um empreendimento específico.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa objeto deste estudo atua no ramo da construção civil subsetor edificações, localizada em Criciúma, região Sul de Santa Catarina. Esta atua neste mercado a mais de 18 anos e será denominada neste estudo de caso apenas como empresa Construtora Ltda..

Atualmente dispõem de um quadro com mais de 1.600 colaboradores direto, distribuídos nas áreas administrativas e de produção, e em média 370 colaboradores indiretos, pois nas obras também é utilizada mão de obra terceirizada, por meio de contrato com empreiteiras e empresas especializadas em serviços específicos, necessários em algumas etapas de construção, como impermeabilização, acabamentos, entre outros.

A principal atividade da empresa é a construção civil, voltada à incorporação imobiliária, loteamentos e a venda de imóveis. Sua área de atuação se estende por mais de 20 cidades, entre elas: Criciúma, Florianópolis, Joinville, Içara, Cocal do Sul, Siderópolis, Morro da Fumaça, Jaraguá do Sul, Araranguá, Laguna, São Joaquim, Orleans, Itajaí, Chapecó, Forquilha, Tubarão, Sombrio, Meleiro e

Braço do Norte em Santa Catarina e Torres, Canoas, Gravataí e Novo Hamburgo do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO

Como objeto de estudo será utilizado quatro empreendimentos fictícios com dados projetados de uma única obra real. A diferenciação destes ocorrerá na forma de contratação de mão de obra, para assim analisar-se as vantagens e desvantagens, bem como as variações geradas pela alteração no recolhimento ao INSS da contribuição previdenciária.

4.2.1 Hipótese 1 – Empreendimento W

O Empreendimento W consiste em um edifício residencial localizado em Criciúma-SC, com área total de construção de 14.543,35 m². Suas vendas iniciaram em Junho de 2009 e estima-se que o último recebimento deste empreendimento ocorra em Dezembro de 2014.

Este edifício começou a ser construído em Março de 2010 e sua conclusão se dará em Abril de 2014. Essa obra conta com 100% de mão de obra própria no processo de construção.

4.2.1.1 Análise dos Dados

Para a construção dos 14.543,35m² do empreendimento W, a empresa Construtora Ltda. estima ter gastos e resultados conforme os demonstrados na Tabela 3.

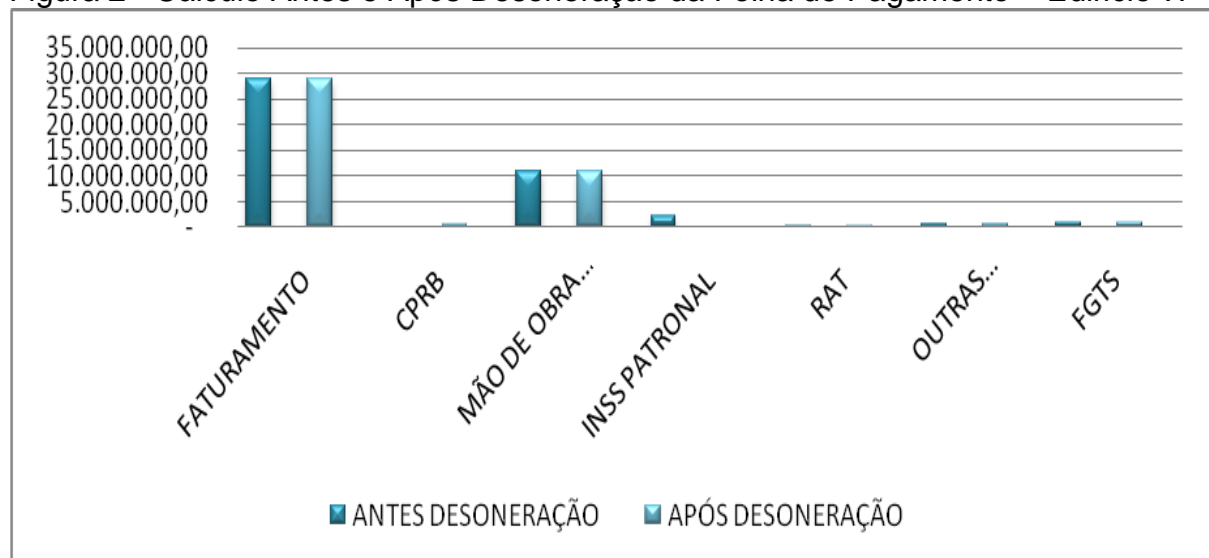
Tabela 3 - Dados Gerais – Edifício W

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Faturamento	1.147.032,24	2.682.101,23	3.427.798,95	3.797.825,47	5.893.825,45	11.944.722,22	28.893.305,56
CPRB	22.940,64	53.642,02	68.555,98	75.956,51	117.876,51	238.894,44	577.866,11
Mão de Obra Própria	-	2.155.804,67	2.586.965,60	2.586.965,60	2.586.965,60	862.321,87	10.779.023,33
CPP	-	431.160,93	517.393,12	517.393,12	517.393,12	172.464,37	2.155.804,67
RAT	-	64.674,14	77.608,97	77.608,97	77.608,97	25.869,66	323.370,70
Outras Entidades	-	125.036,67	150.044,00	150.044,00	150.044,00	50.014,67	625.183,35
FGTS	-	172.464,37	206.957,25	206.957,25	206.957,25	68.985,75	862.321,87

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Por meio da Tabela 3, visualizam-se as informações ao longo dos anos, referente ao faturamento recebido, os gastos com a mão de obra própria e os encargos incidentes sobre esta. É apresentado o valor da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, caso essa obra estivesse no Plano Brasil Maior e sua folha de pagamento fosse desonerada. Abaixo na Figura 2, pode-se visualizar de outra forma a Tabela 3.

Figura 2 - Cálculo Antes e Após Desoneração da Folha de Pagamento – Edifício W



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Como demonstrado por meio da Tabela 3 e da Figura 2 estima-se que o valor total do faturamento do Edifício W seja de R\$ 28.893.305,56, valor este recebido entre os anos de 2009 e 2014. Outra estimativa realizada pela empresa Construtora prevê que o total de mão de obra a ser utilizado para a construção dessa obra seja de R\$ 10.779.023,33, o que representa 37,31% do custo do edifício.

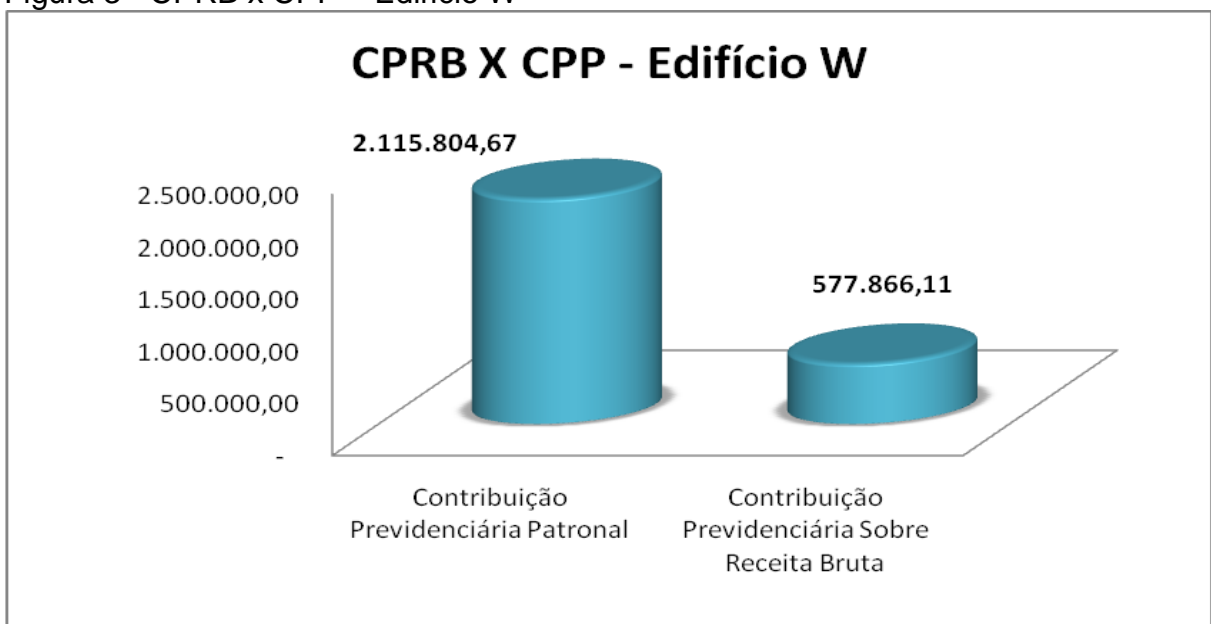
Os encargos incidentes sobre a folha de pagamento são os seguintes:

- 20% referente à Contribuição Previdenciária Patronal que dá o total de R\$ 2.155.804,67;
- 8% referente ao FGTS que dá o total de R\$ 862.321,87;
- 3% referente ao RAT que dá o total de R\$ 323.370,70; e
- 5,8% destinados a Outras Entidades que somam o valor de R\$ 625.183,35.

Caso a CEI deste empreendimento fosse cadastrada após 1º de Abril de 2013 e sua folha de pagamento fosse desonerada, os valores referentes ao FGTS, RAT e Outras Entidades permaneceriam inalterados, porém a Contribuição Previdenciária Patronal não seria mais devida, e em substituição passaria a vigorar a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

A diferença de valor recolhido pode-se observar na figura 3, abaixo.

Figura 3 - CPRB x CPP – Edifício W



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Conforme a figura 3, optando por trabalhar com a totalidade de mão de obra própria, a empresa Construtora Ltda. com a desoneração da folha de pagamento, deixaria de desembolsar o valor de R\$ 1.577.938,56, que equivale a 5,5% do valor geral de venda. Sendo que neste caso a desoneração gera uma importante vantagem para a empresa.

4.2.2 Hipótese 2 – Empreendimento X

O Empreendimento X consiste em um edifício residencial localizado em Criciúma-SC, com área total de construção de 14.543,35 m². Suas vendas iniciaram em Junho de 2009 e estima-se que a última receita provinda deste empreendimento seja recebida em Dezembro de 2014.

Este edifício começou a ser construído em Março de 2010 e sua conclusão se dará em Abril de 2014. No início a obra contava somente com mão de obra própria, porém a partir de Junho de 2010 foram contratos empreiteiros de mão de obra. Deste modo há dois tipos de mão de obra sendo utilizados em tal empreendimento, sendo que a mão de obra própria prevalece.

4.2.2.1 Análise dos Dados

Para a construção dos 14.543,35m² do empreendimento X, a empresa Construtora Ltda. estima ter gastos e resultados conforme os demonstrados na Tabela 4.

Tabela 4 - Dados Gerais – Edifício X

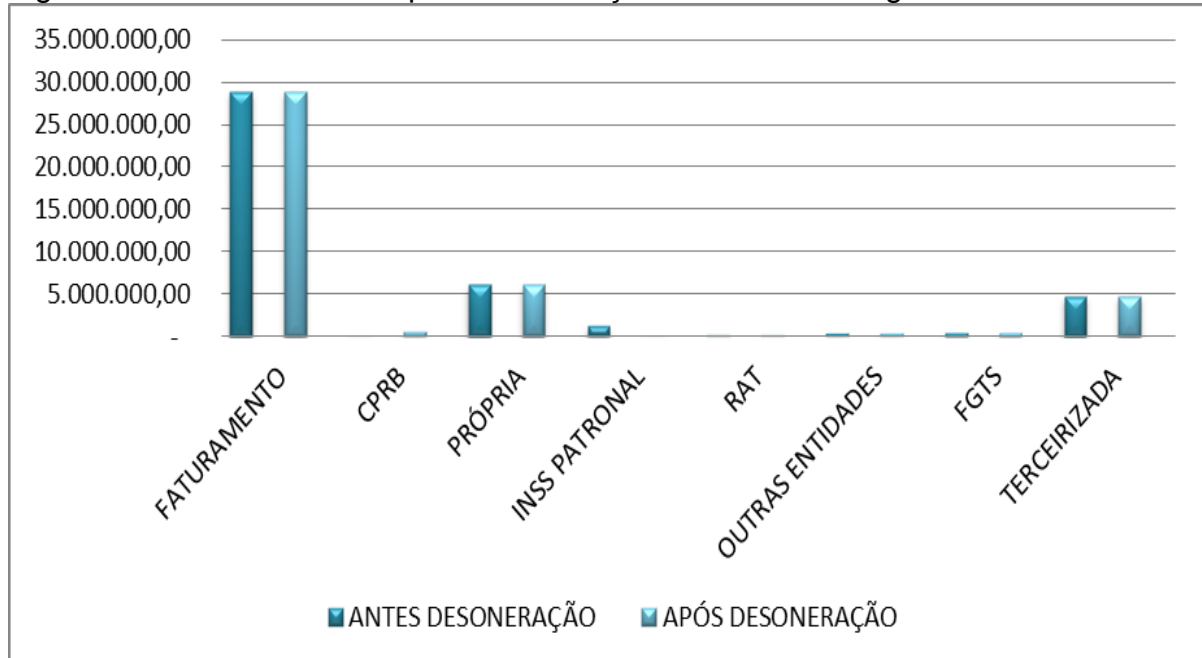
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Faturamento	1.147.032,24	2.682.101,23	3.427.798,95	3.797.825,47	5.893.825,45	11.944.722,22	28.893.305,56
CPRB	22.940,64	53.642,02	68.555,98	75.956,51	117.876,51	238.894,44	577.866,11
Mão de Obra Própria	-	18.324,65	491.794,10	685.350,67	3.528.701,08	1.343.611,36	6.067.781,86
CPP	-	3.664,93	98.358,82	137.070,13	705.740,22	268.722,27	1.213.556,37
RAT	-	549,74	14.753,82	20.560,52	105.861,03	40.308,34	182.033,46
Outras Entidades	-	1.062,83	28.524,06	39.750,34	204.664,66	77.929,46	351.931,35
FGTS	-	1.409,05	38.595,46	54.544,81	259.755,24	107.488,91	461.793,47
Mão de Obra Terceirizada	-	1.236.302,17	807.861,80	1.128.997,40	1.188.166,10	349.914,00	4.711.241,47
ISS	-	49.452,09	32.314,47	45.159,90	47.526,64	13.996,56	188.449,66
INSS	-	135.993,24	88.864,80	124.189,71	130.698,27	38.490,54	518.236,56
CSRF	-	57.488,05	37.565,57	52.498,38	55.249,72	16.271,00	219.072,73

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Por meio da Tabela 4, visualizam-se as informações ao longo dos anos, referentes ao faturamento recebido, a mão de obra própria e os encargos incidentes sobre esta, a mão de obra terceirizada bem como os tributos incidentes sobre ela. Também é apresentado o valor da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta,

caso essa obra estivesse no Plano Brasil Maior e sua folha de pagamento fosse desonerada. Abaixo na Figura 4, pode-se visualizar de outra forma a Tabela 4.

Figura 4 - Cálculo Antes e Após Desoneração da Folha de Pagamento – Edifício X



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Como demonstrado por meio da Tabela 4 e da Figura 4 estima-se que o valor total do faturamento do Edifício X seja de R\$ 28.893.305,56, valor este recebido entre os anos de 2009 e 2014. Outra estimativa realizada pela empresa Construtora prevê que o total de mão de obra a ser utilizado para a construção dessa obra seja de R\$ 10.779.023,33, o que representa 37,31% do custo do edifício.

Do valor total utilizado de mão de obra, R\$ 6.067.781,86 foram gastos com a folha de pagamento dos funcionários da própria empresa, e incide, portanto sobre eles, os seguintes encargos:

- 20% referente à Contribuição Previdenciária Patronal que dá o total de R\$ 1.213.556,37;
- 8% referente ao FGTS que dá o total de R\$ 461.793,47;
- 3% referente ao RAT que dá o total de R\$ 182.033,46; e
- 5,8% destinados a Outras Entidades que somam o valor de R\$ 351.931,35.

O restante do valor que se refere à mão de obra utilizada, que equivale a R\$ 4.711.241,47 foram gastos com mão de obra terceirizada, por meio de contrato

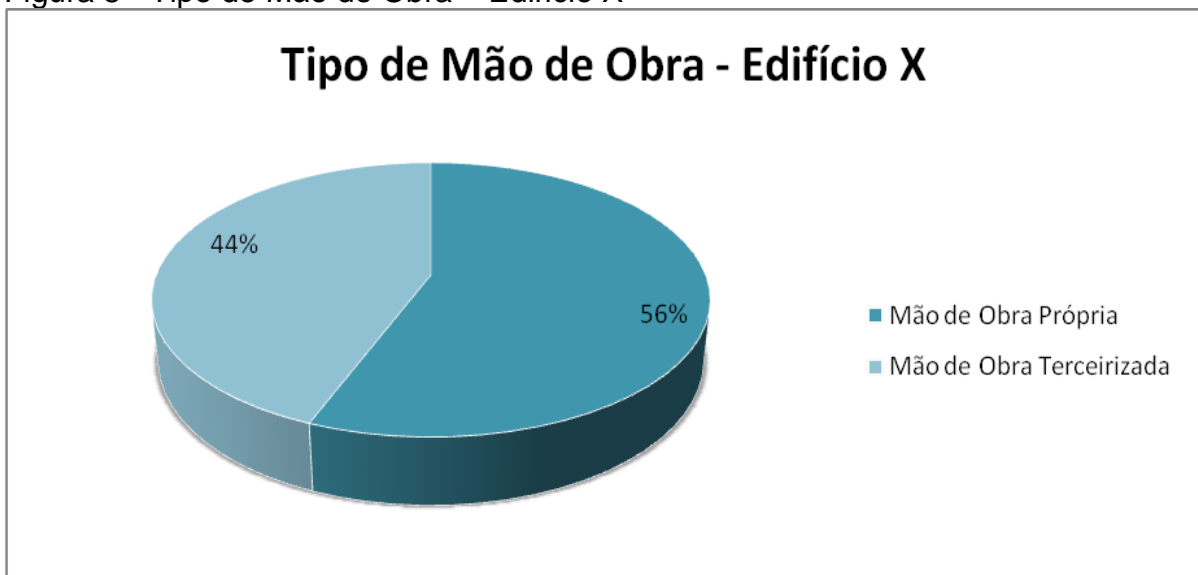
firmado com empreiteiras de mão de obra. Sobre esse valor incide os seguintes tributos:

- 4% de ISS destinado à Prefeitura Municipal de Criciúma que equivale a R\$ 188.449,66;
- 11% destinado ao INSS que equivale a R\$ 518.236,56; e
- 4,65% de CSRF destinado à Receita Federal que equivale a R\$ 219.072,73.

Ressaltando que os valores desses tributos são descontados do valor total das Notas Fiscais emitidas pelas Empreiteiras.

A distribuição da mão de obra utilizada no edifício X está demonstrada abaixo, por meio da Figura 5.

Figura 5 - Tipo de Mão de Obra – Edifício X



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Portanto, do total de mão de obra empregada na construção do edifício X, 56% se refere a mão de obra própria, e 44% à mão de obra terceirizada.

Agora se tal empreendimento tivesse sua CEI cadastrada após 1º de Abril de 2013 e sua folha de pagamento fosse desonerada. Os valores referentes ao FGTS, RAT e Outras Entidades permaneceriam inalterados, porém a Contribuição Previdenciária Patronal não seria mais devida e em substituição passaria a vigorar a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

A diferença de valor recolhido pode-se observar na figura 6, abaixo.

Figura 6 - CPRB x CPP – Edifício X

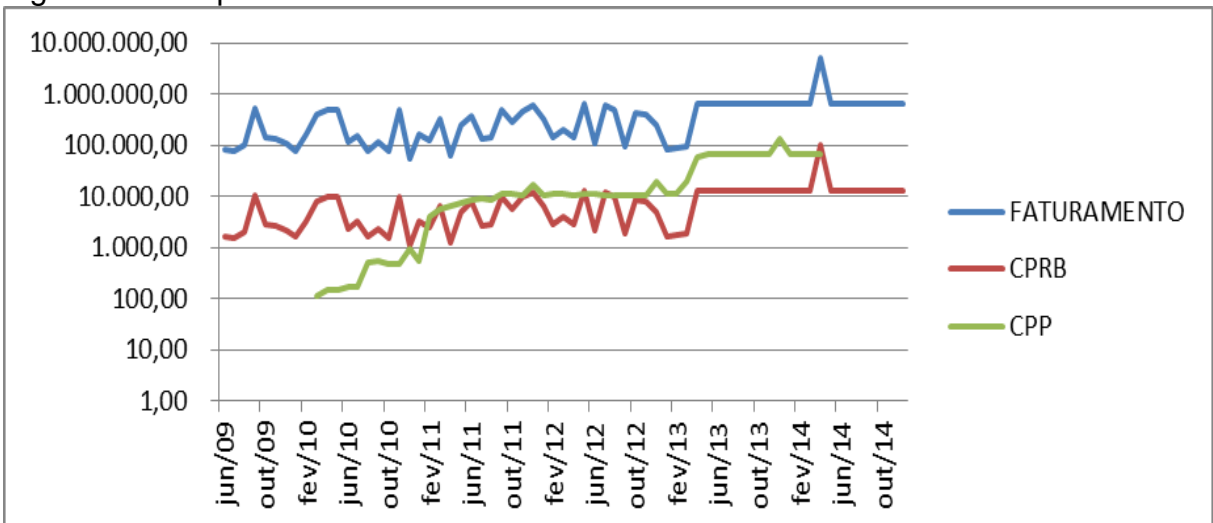


Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Com a desoneração da folha de pagamento, a empresa Construtora Ltda. deixaria de desembolsar o valor de R\$ 635.690,26, que equivale a 2,2% do valor geral de venda.

Outro fator positivo da desoneração da folha de pagamento é em relação ao desembolso da empresa no pagamento de tributos. Observa-se a figura 7, abaixo.

Figura 7 - Comparativo Faturamento x CPP x CPRB – Edifício X



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Sendo a CPRB incidente sobre a receita bruta da empresa, o seu desembolso aumenta e diminui conforme o valor recebido pela empresa. Como a CPP incide sobre a folha de pagamento, podemos observar na figura 7 que em momento de queda no faturamento esta apresenta crescimento.

Deste modo, com as características do Empreendimento X, a desoneração da folha de pagamento se torna algo vantajoso para a empresa Construtora Ltda.

4.2.3 Hipótese 3 – Empreendimento Y

Localizado em Criciúma-SC o empreendimento Y consiste em um edifício residencial com área total de construção de 14.543,35 m². Seu primeiro faturamento foi em Junho de 2009 e estima-se que a última receita a ser recebida ocorra em Dezembro de 2014.

Com mão de obra própria a construção iniciou-se em Março de 2010 e a entrega da obra concluída ocorrerá em Abril de 2014. A partir de Junho de 2010 foram contratados empreiteiros de mão de obra que foram maioria no processo de construção e conclusão do empreendimento.

4.2.3.1 Análise dos Dados

Para a construção dos 14.543,35m² do empreendimento Y, a empresa Construtora Ltda. estima ter gastos e resultados conforme os demonstrados na tabela abaixo.

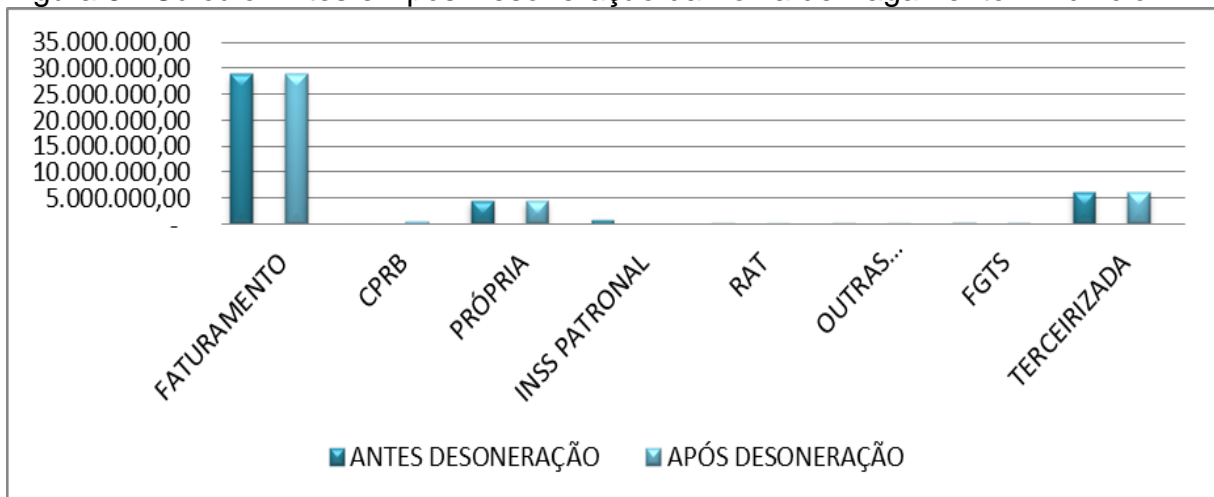
Tabela 5 - Dados Gerais – Edifício Y

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Faturamento	1.147.032,24	2.682.101,23	3.427.798,95	3.797.825,47	5.893.825,45	11.944.722,22	28.893.305,56
CPRB	22.940,64	53.642,02	68.555,98	75.956,51	117.876,51	238.894,44	577.866,11
Mão de Obra Própria	-	632.449,02	1.300.871,13	997.642,26	1.305.628,86	349.913,80	4.586.505,07
CPP	-	126.489,80	260.174,23	199.528,45	261.125,77	69.982,76	917.301,01
RAT	-	18.973,47	39.026,13	29.929,27	39.168,87	10.497,41	137.595,15
Outras Entidades	-	36.682,04	75.450,53	57.863,25	75.726,47	20.295,00	266.017,29
FGTS	-	50.595,92	104.069,69	79.811,38	104.450,31	27.993,10	366.920,41
Mão de Obra Terceirizada	-	528.419,23	1.272.765,60	714.145,16	2.333.576,91	1.343.611,36	6.192.518,26
ISS	-	21.136,77	50.910,62	28.565,81	93.343,08	53.744,45	247.700,73
INSS	-	58.126,12	140.004,22	78.555,97	256.693,46	147.797,25	681.177,01
CSRF	-	24.571,49	59.183,60	33.207,75	108.511,33	62.477,93	287.952,10

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Por meio da Tabela 5, visualizam-se as informações ao longo dos anos, referentes ao faturamento recebido, a mão de obra própria e os encargos incidentes sobre esta, a mão de obra terceirizada bem como os tributos incidentes sobre ela. Também é apresentado o valor da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, caso essa obra estivesse no Plano Brasil Maior e sua folha de pagamento fosse desonerada. Abaixo na Figura 8, pode-se visualizar de outra forma a Tabela 5.

Figura 8 - Cálculo Antes e Após Desoneração da Folha de Pagamento – Edifício Y



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Como demonstrado por meio da Tabela 5 e da Figura 8 estima-se que o valor total do faturamento do Edifício Y seja de R\$ 28.893.305,56, valor este recebido entre os anos de 2009 e 2014. Outra estimativa realizada pela empresa Construtora prevê que o total de mão de obra a ser utilizado para a construção dessa obra seja de R\$ 10.779.023,33, o que representa 37,31% do custo do edifício.

Do valor total utilizado de mão de obra, R\$ 4.586.505,07 foram gastos com a folha de pagamento dos funcionários da própria empresa, e incide, portanto sobre eles, os seguintes encargos:

- 20% referente à Contribuição Previdenciária Patronal que dá o total de R\$ 917.301,01;
- 8% referente ao FGTS que dá o total de R\$ 366.920,41;
- 3% referente ao RAT que dá o total de R\$ 137.595,15; e
- 5,8% destinados a Outras Entidades que somam o valor de R\$ 266.017,29.

O restante do valor que se refere à mão de obra utilizada, que equivale a R\$ 6.192.518,26 foram gastos com mão de obra terceirizada, por meio de contrato

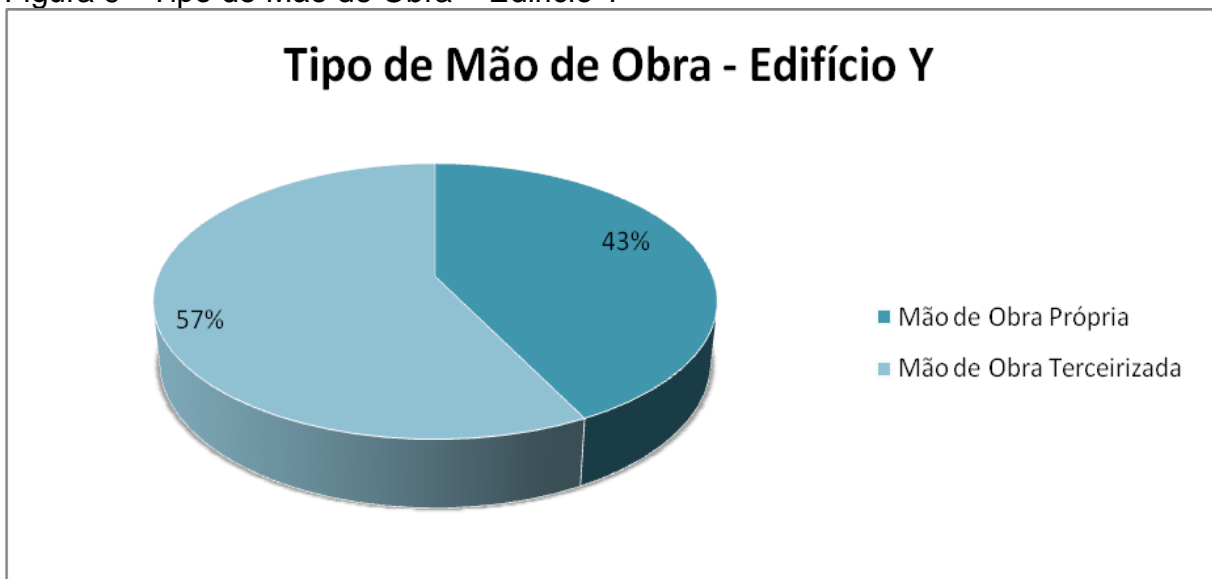
firmado com empreiteiras de mão de obra. Sobre esse valor incide os seguintes tributos:

- 4% de ISS destinado à Prefeitura Municipal de Criciúma que equivale a R\$ 247.700,73;
- 11% destinado ao INSS que equivale a R\$ 681.177,01; e
- 4,65% de CSRF destinado à Receita Federal que equivale a R\$ 287.952,10.

Ressaltando que os valores desses tributos são descontados do valor total das Notas Fiscais emitidas pelas Empreiteiras.

A distribuição da mão de obra utilizada no edifício Y está demonstrada abaixo, por meio da Figura 9.

Figura 9 - Tipo de Mão de Obra – Edifício Y



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Portanto, do total de mão de obra empregada na construção do edifício Y, 43% se refere a mão de obra própria, e 57% à mão de obra terceirizada.

Caso a CEI deste empreendimento fosse cadastrada após 1º de Abril de 2013 e sua folha de pagamento fosse desonerada. Os valores referentes ao FGTS, RAT e Outras Entidades permaneceriam inalterados, porém a Contribuição Previdenciária Patronal não seria mais devida e em substituição passaria a vigorar a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

A diferença de valor recolhido pode-se observar na figura 10, abaixo.

Figura 10 - CPRB x CPP – Edifício Y



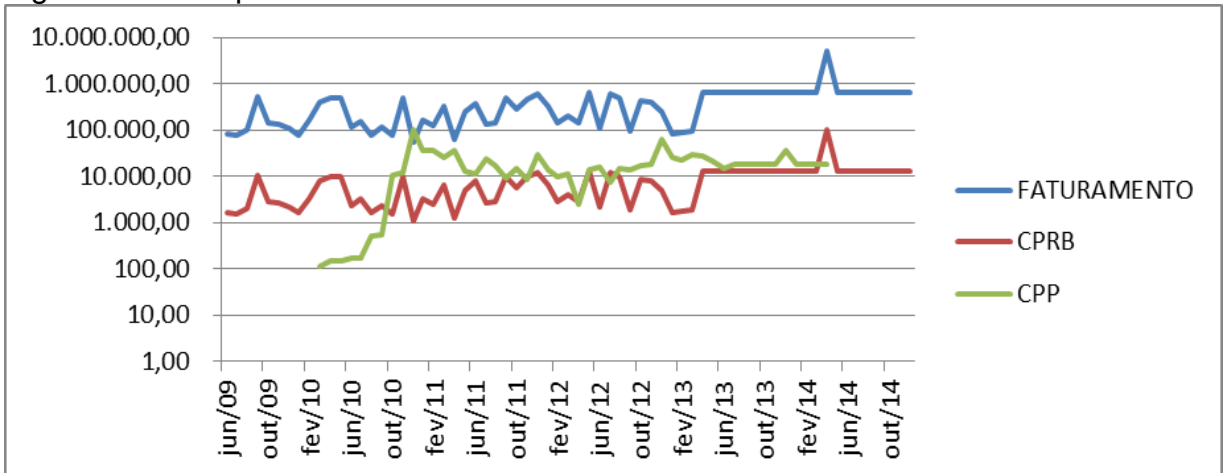
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

O Governo Federal ao criar a medida conhecida como desoneração da folha de pagamento tinha como uma das metas o crescimento dos empregos formais. Deste modo quanto mais funcionários próprios a empresa tiver, maior será o valor desonerado.

A empresa Construtora Ltda. optou por trabalhar com 57% de mão de obra terceirizada na construção do Edifício Y, com isso o valor desonerado é menor que os valores dos empreendimentos W e X onde a mão de obra própria predomina. Porém, ainda assim a desoneração continua sendo vantajoso para a empresa, e conforme vemos na figura 10 a empresa vai ter uma economia de R\$ 339.434,90, valor equivalente a 1,17% do valor geral de venda.

Abaixo, conforme a figura 11 pode-se observar as oscilações do faturamento em relação à Contribuição Previdenciária Patronal e a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

Figura 11 - Comparativo Faturamento x CPP x CPRB – Edifício Y



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Conforme a figura 11 pode-se observar que em Dezembro de 2010 a CPP que é incidente sobre a folha de pagamento, chega a ultrapassar o valor da receita recebida pela empresa. Deste modo, mesmo com as características do Empreendimento Y, com mão de obra terceirizada como maioria, a desoneração da folha de pagamento apresenta vantagem para a empresa Construtora Ltda.

4.2.4 Hipótese 4 – Empreendimento Z

O empreendimento Z, assim como os demais empreendimentos apresentados está localizado em Criciúma-SC, e consiste em um edifício residencial com área total de construção de 14.543,35 m². Sua primeira receita auferida foi em Junho de 2009 e estima-se que seu último recebimento ocorra em Dezembro de 2014.

Sua construção iniciou-se em Março de 2010 e a entrega da obra concluída ocorrerá em Abril de 2014. Nos primeiros meses a única mão de obra empregada era a própria, porém a partir de Junho de 2010 foram contratados empreiteiros de mão de obra que foram maioria no processo de construção e conclusão do empreendimento.

4.2.4.1 Análise dos Dados

Para a construção dos 14.543,35m² do empreendimento Z, a empresa Construtora Ltda. estima ter gastos e resultados conforme os demonstrados na tabela 6.

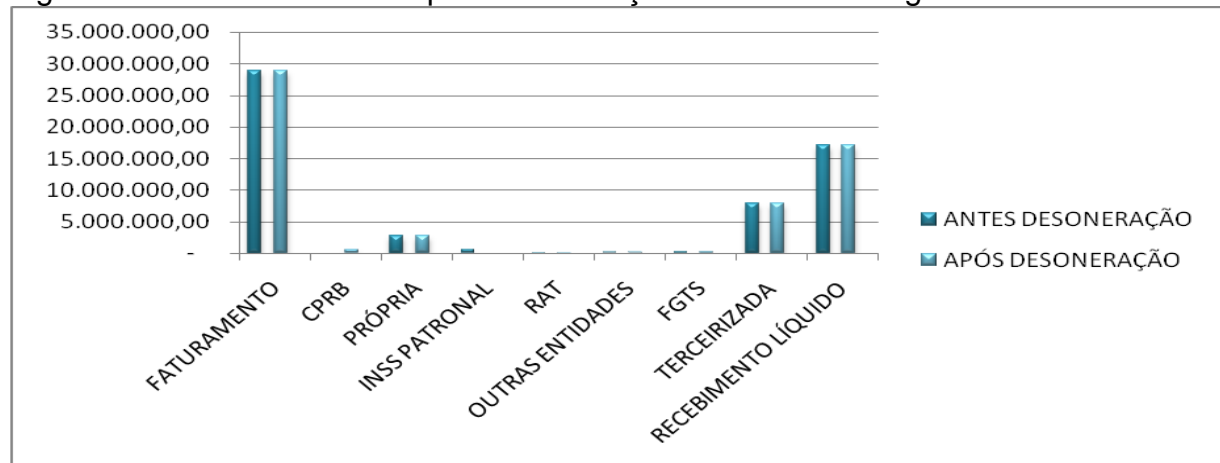
Tabela 6 - Dados Gerais – Edifício Z

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Faturamento	1.147.032,24	2.682.101,23	3.427.798,95	3.797.825,47	5.893.825,45	11.944.722,22	28.893.305,56
CPRB	22.940,64	53.642,02	68.555,98	75.956,51	117.876,51	238.894,44	577.866,11
Mão de Obra Própria	-	570.889,01	674.687,01	674.687,01	674.687,01	207.596,01	2.802.546,06
CPP	-	114.177,80	134.937,40	134.937,40	134.937,40	41.519,20	560.509,21
RAT	-	17.126,67	20.240,61	20.240,61	20.240,61	6.227,88	84.076,38
Outras Entidades	-	33.111,56	39.131,85	39.131,85	39.131,85	12.040,57	162.547,67
FGTS	-	45.671,12	53.974,96	53.974,96	53.974,96	16.607,68	224.203,68
Mão de Obra Terceirizada	-	1.187.985,98	2.036.547,39	2.036.547,39	2.036.547,39	678.849,13	7.976.477,27
ISS	-	47.519,44	81.461,90	81.461,90	81.461,90	27.153,97	319.059,09
INSS	-	130.678,46	224.020,21	224.020,21	224.020,21	74.673,40	877.412,50
CSRF	-	55.241,35	94.699,45	94.699,45	94.699,45	31.566,48	370.906,19

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Por meio da Tabela 6, visualizam-se as informações ao longo dos anos, referentes ao faturamento recebido, a mão de obra própria e os encargos incidentes sobre esta, a mão de obra terceirizada bem como os tributos incidentes sobre ela. Também é apresentado o valor da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, caso essa obra estivesse no Plano Brasil Maior e sua folha de pagamento fosse desonerada. Abaixo na Figura 12, pode-se visualizar de outra forma a Tabela 6.

Figura 12 - Cálculo Antes e Após Desoneração da Folha de Pagamento – Edifício Z



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Como demonstrado por meio da Tabela 6 e da Figura 12 estima-se que o valor total do faturamento do Edifício Z seja de R\$ 28.893.305,56, valor este recebido entre os anos de 2009 e 2014. Outra estimativa realizada pela empresa Construtora prevê que o total de mão de obra a ser utilizado para a construção dessa obra seja de R\$ 10.779.023,33, o que representa 37,31% do custo do edifício.

Do valor total utilizado de mão de obra, apenas R\$ 2.802.546,06 foram gastos com a folha de pagamento dos funcionários da própria empresa, e incide, portanto sobre eles, os seguintes encargos:

- 20% referente à Contribuição Previdenciária Patronal que dá o total de R\$ 560.509,21;
- 8% referente ao FGTS que dá o total de R\$ 224.203,68;
- 3% referente ao RAT que dá o total de R\$ 84.076,38; e
- 5,8% destinados a Outras Entidades que somam o valor de R\$ 162.547,67.

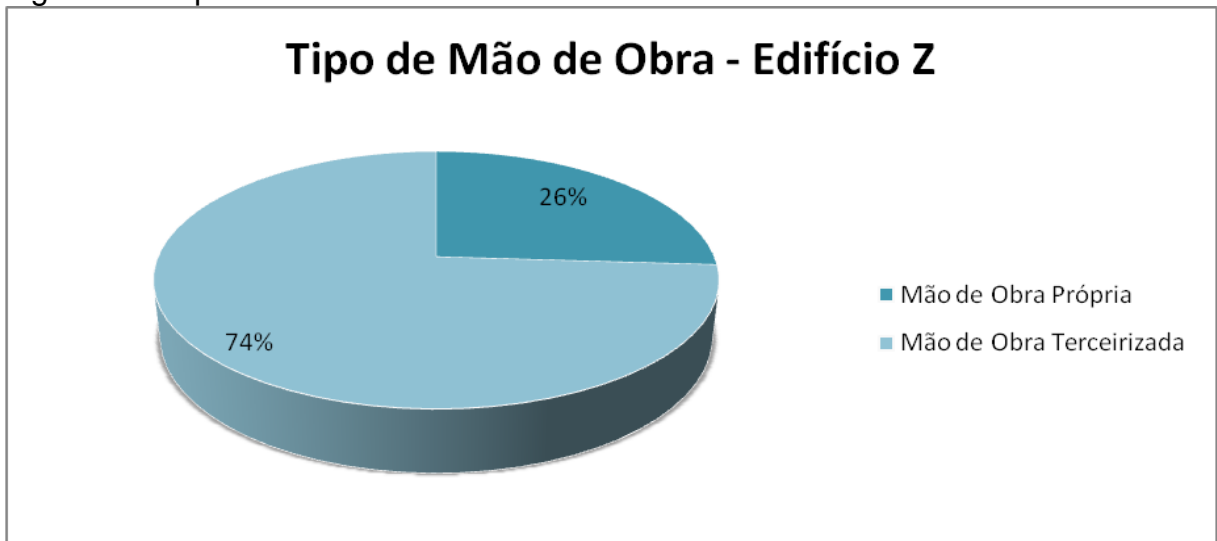
O restante do valor que se refere à mão de obra utilizada, que equivale a R\$ 7.976.477,27 foram gastos com mão de obra terceirizada, por meio de contrato firmado com empreiteiras de mão de obra. Sobre esse valor incide os seguintes tributos:

- 4% de ISS destinado à Prefeitura Municipal de Criciúma que equivale a R\$ 319.059,09;
- 11% destinado ao INSS que equivale a R\$ 877.412,50; e
- 4,65% de CSRF destinado à Receita Federal que equivale a R\$ 370.906,19.

Ressaltando que os valores desses tributos são descontados do valor total das Notas Fiscais emitidas pelas Empreiteiras.

A distribuição da mão de obra utilizada no edifício Z está demonstrada abaixo, por meio da Figura 13.

Figura 13 - Tipo de Mão de Obra – Edifício Z



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

Portanto, do total de mão de obra empregada na construção do edifício Z, apenas 26% se refere a mão de obra própria, e 74% à mão de obra terceirizada.

Caso a CEI deste empreendimento fosse cadastrada após 1º de Abril de 2013 e sua folha de pagamento fosse desonerada, os valores referentes ao FGTS, RAT e Outras Entidades permaneceriam inalterados, porém a Contribuição Previdenciária Patronal não seria mais devida e em substituição passaria a vigorar a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

A diferença de valor recolhido pode-se observar na figura 14, abaixo.

Figura 14 - CPRB x CPP – Edifício Z



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

É comum entre as construtoras a contratação de mão de obra terceirizada, agora com a lei da desoneração da folha de pagamento é preciso ter um estudo maior sobre a contratação de mão de obra. A empresa Construtora Ltda. optou por trabalhar com 74% de mão de obra terceirizada na construção do Edifício Z, e com isso a medida de desonerar a folha de pagamento acabou onerando essa obra em R\$ 17.357,01. O valor da oneração representa 0,06% do VGV, para uma medida que visa aumentar a competitividade e o crescimento das indústrias tem o efeito ao contrário.

4.2.5 Comparativo entre os Empreendimentos W, X, Y e Z

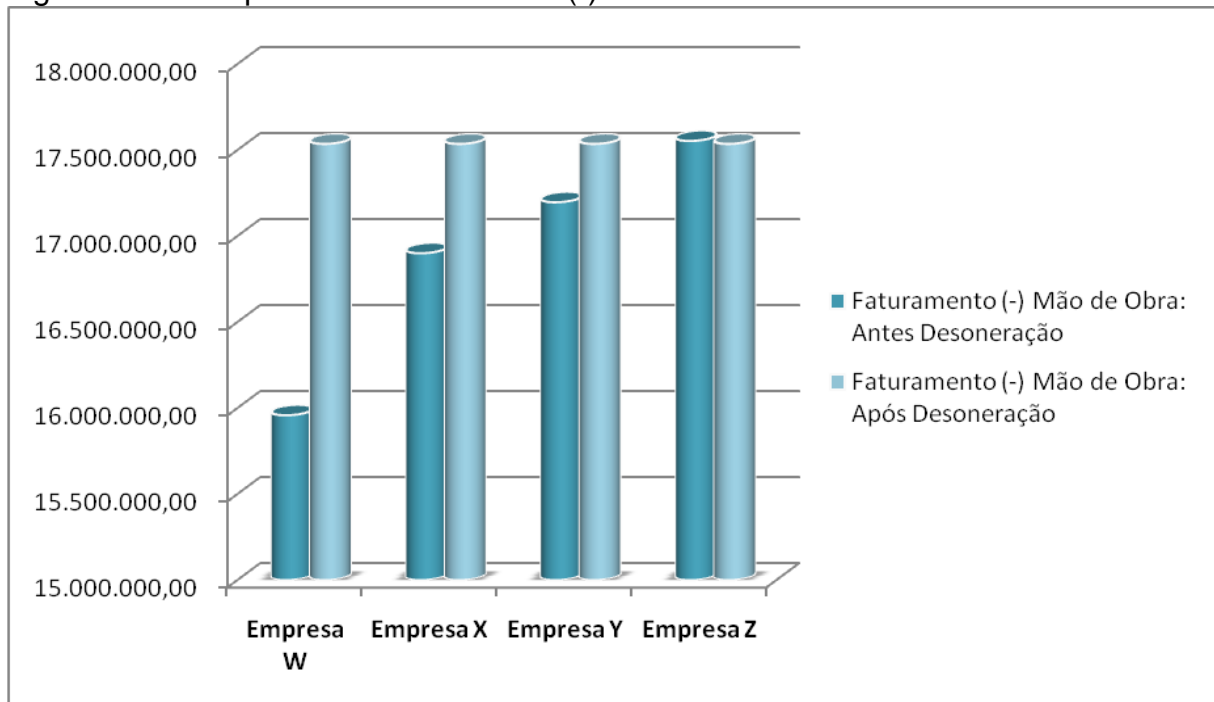
Como mencionado os dados apresentados por meio dos edifícios W, X, Y e Z são quatro simulações hipotéticas baseadas nos valores de um único empreendimento da empresa Construtora Ltda. Imagina-se agora que cada empreendimento fosse uma empresa diferente, teríamos desta forma a Empresa W Ltda., Empresa X Ltda., Empresa Y Ltda. e Empresa Z Ltda..

Após a desoneração da folha de pagamento a Empresa W, mesmo obtendo os mesmos valores de faturamento e custo com mão de obra total das demais empresas, apresentaria maior vantagem competitiva, pois foi a maior beneficiada com a desoneração.

A Empresa X e Y ficariam atrás da Empresa W em termos de benefícios, mas ainda assim obteriam vantagem na desoneração. Porém a maior prejudicada seria a Empresa Z, que estaria sendo onerada com esta nova medida do Governo, e desembolsaria um valor maior de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta do que desembolsava de INSS Patronal.

Na figura 15, abaixo, pode-se observar a evolução do saldo do faturamento menos o custo parcial de mão de obra das quatro empresas.

Figura 15 – Comparativo: Faturamento (-) Custo Parcial Mão de Obra



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisas (2013)

A Figura 15 mostra o resultado antes e depois da desoneração da folha de pagamento. Do total do faturamento foi subtraído o valor gasto com mão de obra própria e terceirizada e o valor pago de INSS patronal antes da desoneração, e de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, após a desoneração.

A Empresa Z ao optar por trabalhar com 74% de mão de obra terceirizada apresentava melhor resultado quando analisado somente os dados mencionados acima, porém com a desoneração ela tem os valores igualados aos das Empresas W, X e Y e acaba perdendo no sentido de benefícios.

A Empresa W foi a maior beneficiada, ao contar no seu processo de construção com 100% de mão de obra própria, teve o valor mais expressivo de desoneração.

O resultado demonstra que o Governo Federal ao criar a medida de desonerar a folha de pagamento visava aumentar a formalização de mão de obra direta, e para as empresas do setor de construção civil que fizerem isso, o benefício será expressivo.

Tais dados demonstram, que a partir de Abril de 2013 as empresas desoneradas, que optarem por maior quantidade de mão de obra própria serão beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento, porém aquelas

construtoras que optavam por grande quantidade de mão de obra terceirizada, caso não mudem isso, serão oneradas com essa medida.

Também sairão oneradas com essa medida, conforme dados apresentados por Marko (2013) na revista da SINDUSCON – SP as construtoras cujo total da Mão de Obra represente valor menor que 9% da receita.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Brasil Maior é um plano do Governo Federal brasileiro que criou uma série de medidas a fim de impulsionar a economia do País. Uma dessas medidas trata-se da desoneração da folha de pagamento, como popularmente ficou conhecida. A desoneração consiste em substituir a incidência do INSS Patronal de 20% sobre a folha de pagamento pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta com alíquota de 1% ou 2%. Por meio das Medidas Provisórias 601/2012 e 612/2013 a Indústria da Construção foi adicionada a lista das empresas desoneradas.

O Governo Federal ao adicionar empresas à desoneração diz que estas foram beneficiadas com tal medida. Porém somente um estudo profundo de cada setor desonerado poderá dizer se as empresas estão sendo beneficiadas ou prejudicadas, oneradas ou desoneradas com tal medida.

Por meio deste estudo foi possível identificar as mudanças ocorridas no recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal ao INSS por meio do Plano Brasil Maior em uma empresa do segmento de Construção Civil. Essa mudança consiste obrigatoriamente na eliminação do pagamento do INSS Patronal sobre a folha de pagamento dos funcionários que trabalham nas obras cujo CEI tenha sido cadastrado após 1º de Abril de 2013, pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta de 2% sobre o faturamento de tais obras.

O primeiro objetivo específico que consiste na identificação e comparação das mudanças ocorridas no recolhimento ao INSS com o Plano Brasil Maior, foi atingido. A mudança implica na substituição da Contribuição Previdenciária Patronal pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, os demais encargos incidentes sobre a folha de pagamento, não sofrem alteração. A forma de recolhimento também foi alterada, sendo que anteriormente o CPP era recolhido por meio de GPS e a CPRB deverá ser recolhida por DARF com o código 2985. O valor não pago em GPS deverá ser informado no campo compensação da Gfip.

Nem todas as empresas obtêm receitas de atividade desonerada, portanto as empresas que trabalham com atividades concomitantes precisam fazer o cálculo de proporcionalidade. Estas deverão continuar recolhendo por meio de GPS o valor equivalente a 20% sobre a folha de pagamento das atividades não

desoneradas, e por meio de DARF o valor referente a 2% sobre o faturamento recebido com as atividades desoneradas.

O segundo objetivo específico foi atingido, sendo analisadas, por meio do estudo de caso, as vantagens e desvantagens dessa nova forma de cálculo da contribuição patronal. Portanto, a desoneração da folha de pagamento se torna uma vantagem competitiva para as obras cuja mão de obra própria seja predominante, as empresas que mais optarem por usar seus próprios colaboradores no processo produtivo terá na desoneração da folha de pagamento uma aliada ao desenvolvimento. Porém as empresas que trabalham com mão de obra terceirizada acima de 73% do total utilizado no empreendimento, deverão repensar seu processo de contratação de mão de obra, pois caso optem por continuar da mesma forma, estarão sendo onerados pela desoneração. Outra desvantagem apresentada na desoneração é para as construtoras cujo custo de mão de obra represente menos que 9% do faturamento, neste caso a desoneração também irá onerar.

O terceiro objetivo específico atingido foi à apresentação à empresa objeto do estudo de caso, sugestões para adequação às mudanças ocorridas por meio dos dados obtidos com este estudo. A sugestão consiste em melhorar seu processo de contratação de mão de obra, cujo CEI foi cadastrada a partir de 1º de Abril de 2013, dando preferência pela mão de obra própria. Para essas obras, quanto mais colaboradores da empresa, maior será o valor desonerado. Faz-se necessário um controle com as datas de abertura da CEI, para ter a relação das obras que não sofrerão alteração na forma de recolhimento da contribuição previdenciária e das obras que deverão desonerar a folha de pagamento. Também é preciso atenção quanto à obtenção da receita, caso haja recebimentos de receitas em que a atividade não está desonerada, é necessário fazer o cálculo da proporcionalidade como demonstrado no desenvolvimento do trabalho.

Conclui-se por meio deste estudo que a desoneração da folha de pagamento é uma medida benéfica somente para algumas empresas. Enquanto esta vai alavancar o desenvolvimento de algumas, outras sairão oneradas com tal medida. Acredita-se que o Governo Federal ao impor a desoneração da folha de pagamento, não dando opção em optar ou não por tal medida deveria chamá-la de alteração da Contribuição Previdenciária e não desoneração, pois como visto por meio desta pesquisa a desoneração não ocorrerá para a totalidade das empresas participantes.

Contudo, ressalta-se que este trabalho foi realizado em uma obra não desonerada, e sugere-se que novos estudos sejam realizados após a conclusão de um empreendimento enquadrado na desoneração da folha de pagamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 21 out. 2012.

_____: Decreto nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4682.htm> Acesso em: 2013.

_____: Decreto nº 7.556, de 24 de Agosto de 2011. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/2011/7556.htm>> Acesso em: 2013.

_____: Decreto nº 7.660, de 23 de Dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7660.htm> Acesso em: 2013.

_____: Decreto nº 7.820, de 3 de Outubro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7820.htm> Acesso em: 2013.

_____: Decreto nº 7.828, de 16 de Outubro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7828.htm> Acesso em: 2013.

_____: DIEESE. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. **O Processo de Terceirização e seus efeitos Sobre os Trabalhadores no Brasil**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BA5F4B7012BAAF91A9E060F/Prod03_2007.pdf> Acesso em: 12 out. 2012.

_____: Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil. Disponível em: <<http://www.cbic.org.br/>> Acesso em: 21 mar. 2013.

_____: FISCOSOFT. Plano Brasil Maior (PBM) – Desoneração da folha de pagamento – INSS Patronal – Serviços de TI, TIC, *call center*, setor hoteleiro, de construção civil e de varejo, transporte de carga e de passageiros, alguns produtos classificados na TIPI, dentro outros – Roteiro de Procedimentos. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/>> Acesso em: 2013.

_____: Lei nº 4.591, de 16 de Dezembro de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4591.htm> Acesso em: 2013.

_____: LEI Nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm> Acesso em: 2013.

_____: Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm> Acesso em: 2013.

____: Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em: 2013.

____: Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em: 2013.

____: Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm> Acesso em: 2013.

____: Lei nº 11.774, de 17 de Setembro de 2008. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11774.htm> Acesso em: 2013.

____: Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm> Acesso em: 2013.

____: Lei nº 12.715, de 17 de Setembro de 2012. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm> Acesso em: 2013

____: Ministério da Fazenda. **Desoneração da Folha de Pagamento**. Disponível em:
<<http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>> Acesso em: 2013.

____: Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>> Acesso em: 30 mar. 2013.

____: Medida Provisória nº 601, de 28 de Dezembro de 2012.. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/601.htm> Acesso em: 2013.

____: Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2012.. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Mpv/mpv612.htm> Acesso em: 2013.

____: Plano Brasil Maior. Disponível em: <<http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/>> Acesso em: 06 abril 2013.

____: SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. **Encargos sociais sobre preços da mão-de-obra Horista e Mensalista**. Caixa Econômica Federal. Disponível em:
<http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/sinapi/encargos_sociais/Encargos_Sociais_Santa_Catarina.pdf> Acesso em: 15 out. 2012.

CARVALHO, Zenaide. **Desoneração da Folha de Pagamento**. Disponível em:
<<http://zenaidecarvalho.blogspot.com.br/>> Acesso em: 21 abril 2013.

CARVALHO, Zenaide. **Desoneração da Folha de Pagamento**. Disponível em: <<http://www.zenaidecarvalho.com.br/>> Acesso em: 21 abril 2013.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 7. ed. São Paulo: LTR, 2006.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CLIQUE, Alberto. **Contabilidade nas Atividades Imobiliárias – Custos e Apuração dos Lucros**. Treinamento programado a distância. São Paulo: IOB, 1984.

COIMBRA, Feijó. **Direito previdenciário Brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 2001.

COSTA, Magnus Amaral da. **Contabilidade da construção civil e atividade imobiliária**. São Paulo: Atlas, 2000.

COSTA, Juliana Mattos. **Os reflexos financeiros causados pela rotatividade de pessoal em uma indústria da construção civil subsector edificações do Sul de Santa Catarina**. Graduação em Ciências Contábeis – Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2010. Disponível em: <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000044/00004441.pdf>> Acesso em: 14 out. 2012.

DUTRA, René Gomes. **Custos: uma abordagem prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Faria, Silvio Oliveira. **Contabilidade das empresas construtoras**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

FERREIRA, Ana Paula; MACHADO, Mariza de Abreu Oliveira; SANTOS, Milena Sanches Tayano dos. **Cessão de Mão de obra e Empreitada: Aspectos Trabalhistas e Previdenciários**. São Paulo: IOB: Pioneira Thomson Learning, 2002.

FERREIRA, Carlos Ernesto. **Construção civil e criação de empregos**. Rio de Janeiro: FGV, 1976

GOES, Hugo Medeiros de. . **Manual de direito previdenciário: teoria e questões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

MARKO, Rafael. **Desoneração: problemas permanecem**. Revista Notícias da Construção: SINDUSCON - SP, 2013.

Máximo, Wellton. **Empresários defendem adesão facultativa à desoneração da folha de pagamento**. Disponível em: <<http://www.fiepr.org.br/sombradoimposto/News14468content163107.shtml>> Acesso em: 31 de mar. 2013

OLIVEIRA, Aristeu de. **Consolidação da legislação previdenciária: regulamento e legislação complementar**. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Luis Martins de; PEREZ JR., José Hernandez. **Contabilidade de custos para não contadores**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

PINHEIRO, José Mauricio dos Santos. **Da Iniciação Científica as TCC uma abordagem para os cursos de tecnologia**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna Ltda., 2010.

REIS, Nestor Goulart. **Dois séculos de projetos no estado de São Paulo: grandes obras e urbanização**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Imprensa Oficial, 2010.

QUARESMA, Heloisa Helena. A Previdência Social e o Decreto-Lei nº 4.682/23. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3448> Acesso em: 23 mar. 2013.

VICENTE, Gesiane Felipe Cardoso. **O Instituto da Retenção Previdenciária nas atividades de prestação de serviço entre pessoas jurídicas por cessão de mão de obra e Empreitada**. TCC (Graduação em Ciências Contábeis) – Criciúma: Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2011.